Câmara Municipal de
PARÁ DE MINAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
UASG 928446

Contratação: 928446**-7/2026**

OBJETO:
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia de **manutenção preventiva e corretiva** da **plataforma elevatória de acessibilidade** instalada no Plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas **(Lote 1)**, bem como para o **fornecimento de peças, componentes e materiais** necessários à sua manutenção **(Lote 2)**.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R$ 90.414,70 (noventa mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta centavos)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:
23 / 10 / 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)

SÍTIO ELETRÔNICO:
https://www.gov.br/compras/pt-br

Compras.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA:
Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
EDITAL 01

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por meio da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 5.142, de 07 de fevereiro de 2011, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME n° 91, de 16 de dezembro de 2022 e do Ato da Mesa Diretora n° 01/2024 desta Casa e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Agente de Contratação / Pregoeiro(a): Priscila Campos Álvares

Equipe de Apoio: Fernanda Teixeira Almeida e Mariana Marques Altivo

Agente de Contratação / Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 44, de 5 de maio de 2026 e Portaria nº 45, de 5 de maio de 2026.

I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia de **manutenção preventiva e corretiva** da **plataforma elevatória de acessibilidade** instalada no Plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas **(Lote 1)**, bem como para o **fornecimento de peças, componentes e materiais** necessários à sua manutenção **(Lote 2)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos (lotes), formado por um ou mais itens, conforme tabela constante no Projeto Básico (**Anexo I**), facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos (lotes) forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Edital e as constantes no CATMAT e/ou CATSER, **prevalecerão as especificações deste Edital**.

II – DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – e perante o sistema eletrônico de compras do Governo Federal, por meio do sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.5. A não observância do disposto neste item poderá ensejar **desclassificação** na licitação.

2.2. A presente licitação é EXCLUSIVA para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 28 da Lei Municipal nº 5.142/2011, que sejam do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2.1. Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.2. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. **Não** poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, **pessoas jurídicas** que, por qualquer motivo:

a) não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

b) que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

c) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

d) estejam elencadas no demais incisos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.4. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. É **vedada** a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.5.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na presente licitação. Conforme justificativa constante no **item 4.5.1** do Projeto Básico (**Anexo I**).

2.6. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

3.1. Os licitantes deverão cadastrar a proposta comercial **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta cadastrada no sistema **até a abertura da sessão pública**.

3.2. Deverá ser consignado, na forma expressa no sistema eletrônico, **o preço unitário e total de cada item,** que corresponderá ao somatório total de todos os insumos, materiais, equipamentos e serviços contemplados no objeto, conforme especificações contidas no Projeto Básico (**Anexo I**), observados o quantitativo e a unidade de fornecimento e/ou prestação de serviço do objeto a ser contratado.

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, em moeda corrente nacional, devendo ser apresentado com precisão de 02 (duas) casas decimais.

3.2.2. Na hipótese de apresentação de preços com mais de **02 (duas)** casas decimais, serão desprezados todos os valores a partir da 3ª (terceira) casa decimal, refazendo-se os cálculos para efeito de julgamento.

3.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.2.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos valores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, devendo arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, o licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações constantes deste Edital.

3.3.1. O campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" será destinado às informações complementares da proposta, observados as condições e os prazos constantes do Projeto Básico (**Anexo I**).

3.4. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este Edital.

3.5. Quando do cadastramento da proposta, o licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **declarações**:

a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, bem como manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório, inexistindo fatos impeditivos para a sua habilitação na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.6. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n. 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/ 2021.

3.7. A licitante que deixar de prestar a declaração de enquadramento como ME/EPP não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, ainda que se enquadre como uma das beneficiárias.

3.8. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções prevista na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastramento da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão dar-se-á automaticamente no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá formalizar o apontamento de imediato e exclusivamente pelo e-mail agentedecontratacao@camarapm.mg.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **60 (sessenta) minutos**, a sessão pública será **suspensa** e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos

participantes, no sítio eletrônico https://www.parademinas.mg.leg.br/ na aba Portal da Transparência > Licitações > Em Andamento > Pregão.

4.6. O Pregoeiro poderá **suspender** a sessão pública do certame, justificando no "chat" os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a sua reabertura.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **"aberto"**.

5.1.1. A etapa de envio de lances durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

5.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **subitem 5.1.1**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se trata de lances intermediários.

5.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente de classificação.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita **exclusivamente** na fase de julgamento, *ressalvado* o disposto no **item 5.3**.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá **desclassificar** a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. a proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação do licitante;

5.3.2. a proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos, irrisórios ou nulos, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão, em vista do disposto no **item 5.3**.

5.6. Em nenhuma hipótese, a Contratada poderá alegar engano ou erro para justificar qualquer incorreção na execução do serviço que não observem a boa técnica. Ou seja, compete à Contratada fazer minucioso estudo, verificação e inspeção, do equipamento e do projeto, antes do início dos serviços. Portanto, qualquer divergência, omissão ou erro encontrado decorrente da avaliação deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização da Câmara, inclusive qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou leis vigentes, sob pena de assumir a responsabilidade e o ônus decorrente dos serviços prestados.

VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar **lances sucessivos**, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado de cada lance.

6.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeitos de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.4.1. O licitante poderá, *uma única vez*, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.5. Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.5.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **1% (um por cento)** em relação ao lance anteriormente registrado.

6.7. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber, e, após, se for o caso, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar o sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real, e realizando, entre eles, o sorteio automático.

6.8. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no item anterior.

VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 os licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do item anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrado nesta condição, com valores até **5% (cinco por cento)** superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originariamente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.5. <u>Será concedida prioridade na contratação a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local nas situações em que as ofertas apresentadas por elas sejam até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido</u>.

7.5.1. Considera-se *melhor preço válido* aquele que atende a todos os requisitos do edital, e que esteja em conformidade com as condições e exigências previstas no Projeto Básico (**Anexo I**).

7.5.2. A prioridade de contratação de que trata este item decorre de determinação legal, consoante art. 34-B da Lei Municipal nº 5.142/2011, que regulamenta no Município de Pará de Minas o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006. A referida prioridade visa promover o desenvolvimento econômico e social, de forma a estimular a economia local.

7.5.3. Considera-se âmbito local aquelas empresas sediadas dentro do limite do perímetro urbano de Pará de Minas conforme Lei Complementar nº 4.658/06, delimitado em seu Plano Diretor Municipal.

VIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital e em seus anexos.

8.2. O Regime de Execução adotado será o da **<u>empreitada por preço unitário (preço certo de unidades determinadas)</u>**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, haverá a execução do contrato conforme a demanda, sendo o preço fixado por unidade determinada e os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados.

IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. Quando a licitante mais bem classificada, mesmo após a negociação, for *desclassificada* em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, respeitada a ordem de classificação.

9.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada por todas as licitantes, e registrada na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo licitatório.

X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** desse Edital, bem como os documentos complementares, se necessário, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em se tratando de serviços de engenharia (**Lote 1**), a licitante vencedora deverá encaminhar Planilha Orçamentária com indicação dos quantitativos e custos unitários, conforme modelo constante do **Anexo II**, com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), adequados ao valor final da proposta vencedora.

10.1.2. Para o fornecimento de peças, componentes e materiais (**Lote 2**), a licitante vencedora deverá encaminhar proposta de preços conforme modelo constante do **Anexo II**, ***sem aplicação de BDI ou Encargos Sociais, por se tratar exclusivamente de aquisição de materiais***.

10.1.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* agentedecontratacao@camarapm.mg.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.4. O prazo para envio da proposta formatada e eventuais documentos complementares é de no máximo **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, a critério deste, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.1.5. Para a contagem do prazo de que trata o subitem anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.6. Em caso de não envio da proposta formatada no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será *desclassificada* e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7. A proposta será **desclassificada** quando:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas, prazos e condições pormenorizadas no edital;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7.1. A **CÂMARA** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na **alínea "d"** acima.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como quanto à compatibilidade dos preços ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados do(s) item(ns) constante no Projeto Básico (**Anexo I – B**).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar da licitante vencedora, para efeito de análise e, caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:

10.2.2.1. Esclarecimento quanto às composições dos custos unitários;

10.2.2.2. Esclarecimento quanto às composições do BDI adotado em relação ao **Lote 1** (serviços de engenharia).

10.2.3. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3.1. Erros sanáveis no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pela licitante desde que não haja majoração do preço.

10.2.4. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização de **sobrepreço** se dará pela **superação dos custos unitários e global estimados**, conforme planilha anexa ao Projeto Básico (**Anexo I-B**).

10.2.4.1. Será **desclassificada** a proposta ou lance vencedor que apresentar qualquer **valor unitário** superior ao respectivo valor unitário de referência fixado pela Administração, independentemente do valor global ofertado para o lote.

10.2.5. Para o **Lote 1**, tratando-se de **serviços de engenharia**, será considerado ***indício*** de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara para o respectivo lote, em observância ao §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.6. Para o **Lote 02** (aquisição de bens), será considerado ***indício*** de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara para o respectivo lote.

10.2.7. Verificados indícios de inexequibilidade da proposta, o Pregoeiro deverá promover diligência destinada a oportunizar à licitante a demonstração da exequibilidade e da viabilidade econômica de sua oferta, mediante comprovação de que os custos envolvidos na execução contratual são compatíveis com os valores propostos, sob pena de desclassificação conforme **alínea "d"** do **item 10.1.7**.

10.2.7.1. A avaliação da incidência do §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 pelo Pregoeiro demanda análise ampla de todos os itens que a compõem a planilha e não apenas de itens isolados.

10.2.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor do **Lote 01** (serviços de engenharia), cuja proposta definitiva for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela **CÂMARA**, com valor equivalente à diferença entre este último e o

valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 e 70 da Lei nº. 14.133/2021 são:

11.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. Prova de constituição social, podendo ser, em caso de:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade site www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal 5.764/1971;

f) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

11.2.1.1. O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante, o qual deverá ser *compatível* com o objeto desta licitação, o endereço

de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.

11.2.1.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. <u>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA</u>:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, observado o seguinte:

b.1. para o **Lote 1**, comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes *<u>municipal</u>*;

b.2. para o **Lote 2**, comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes *<u>estadual</u>*.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;

f) Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.3.1. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4. <u>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</u>:

11.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

11.4.1.2. Na hipótese de a licitante se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada decisão judicial de homologação do respectivo plano de recuperação, sem prejuízo da demonstração dos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

11.5. <u>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA (exclusivamente para o Lote 01)</u>:

11.5.1. <u>Será exigida qualificação técnico-profissional e técnico-operacional exclusivamente para as licitantes que participarem do Lote 1</u>, referente aos serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória de acessibilidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo os documentos abaixo descritos.

11.5.2. <u>Capacidade Técnico-Operacional</u> (da empresa licitante):

11.5.2.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica (empresa licitante) no conselho profissional competente: **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou pelo **Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT**, em plena validade.

11.5.2.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante executou satisfatoriamente serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto desta licitação.

a) Para fins do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considera-se parcela de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto a execução de serviços de **manutenção <u>preventiva</u> em plataforma elevatória de acessibilidade**, por se tratar da atividade preponderante da contratação e daquela diretamente relacionada à segurança operacional dos usuários.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução de serviços de **manutenção preventiva em plataforma elevatória de acessibilidade**, em edificações públicas, comerciais ou residenciais, admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade operacional.

c) Nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação quantitativa limitar-se-á à execução de serviços correspondentes a, no máximo, **50%** (cinquenta por cento) da parcela considerada relevante, **sendo suficiente a demonstração de experiência na manutenção preventiva de pelo menos 01 (uma) plataforma elevatória de acessibilidade**.

d) Considerando tratar-se de serviço contínuo de natureza predominantemente técnica e relacionado à segurança dos usuários, aplica-se o disposto no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se que o(s) atestado(s) apresentado(s) demonstre(m) a execução de serviços similares ao objeto licitado **por período mínimo de 01 (um) ano, consecutivo ou não**.

e) A exigência de experiência mínima prevista na alínea anterior justifica-se pela necessidade de assegurar a capacidade operacional da contratada para atuar em sistemas eletromecânicos de segurança, cuja falha pode ocasionar riscos à integridade física dos usuários e servidores, constituindo medida proporcional de mitigação de riscos e garantia da adequada execução contratual.

11.5.3. Capacidade Técnico-Profissional (do responsável técnico):

11.5.3.1. A licitante deverá apresentar **Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico Especializado** para integrar a equipe responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação **(Lote 1)**, assinada por seu representante legal, devendo indicar, *no mínimo,* 01 (um) profissional legalmente habilitado, com formação em **Engenharia Mecânica ou Técnico em Mecânica**, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – **CRT**, que atuará como **responsável técnico** pela execução dos serviços objeto desta contratação.

11.5.3.1.1. O vínculo do **responsável técnico** com a licitante deverá ser comprovado mediante a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos:

a) Contrato Social da licitante, quando o profissional integrar seu quadro societário;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado ou documento equivalente, quando se tratar de empregado;

c) Contrato de prestação de serviço vigente, em que conste a licitante como contratante;

d) Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de declaração de anuência deste, comprometendo-se a assumir a responsabilidade técnica pelos serviços em caso de contratação da licitante.

11.5.3.1.2. O responsável técnico indicado pela licitante deverá participar efetivamente da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição somente por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Câmara Municipal, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.3.1.3. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa participante do certame, sob pena de inabilitação das licitantes.

11.5.3.2. A licitante deverá apresentar **Certidão de Registro do responsável técnico** junto ao **CREA** ou **CRT** competente, dentro do prazo de validade.

11.5.4. O atestado de capacidade técnica apresentado deverá *preferencialmente* estar impresso em papel timbrado da pessoa jurídica que o emitiu, contendo o nome completo, cargo e assinatura legível do responsável pela sua emissão, bem como conter informação sobre o contato telefônico e/ou e-mail, de forma a possibilitar realização de eventuais diligências, caso necessário.

11.5.5. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

11.5.6. No caso de a empresa licitante e/ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CRT do Estado de Minas Gerais, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/MG ou CRT/MG, por ocasião da assinatura do contrato, observada a regulamentação aplicável.

11.6. <u>OUTROS DOCUMENTOS</u>:

11.6.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no **item 3.6** deste edital.

11.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora.

11.8. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação também poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Câmara Municipal de Pará de Minas, mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (**CRC**), desde que dentro do prazo de validade, na forma prevista na Instrução Normativa nº 003/2019 da Câmara Municipal.

11.10. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no **SICAF** ou no **CRC** ao tempo da consulta pela Administração, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.10.1. O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, **02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.10.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.10.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.11. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.11.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.11.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à **Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG**, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

d) suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.13. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no **item 11.12**, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.

11.13.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail agentedecontratacao@camarapm.mg.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.13.2. O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, **02 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.13.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.13.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os **itens 11.12 e 11.13** no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.14. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.14.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.14.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão

ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.15. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.16. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

11.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.16.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.17. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a **180 (cento e oitenta) dias** corridos.

11.17.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência **indeterminado**.

11.18. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídas eventuais diligências.

XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XIII – DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer**, *sob pena de preclusão*.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado *exclusivamente* por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do **item 13.1** deverá apresentar, em momento único, as **razões recursais**, *exclusivamente* em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o **item 13.1.2**.

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, *havendo solicitação nesse sentido*, será assegurada aos licitantes interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.1. Na análise do recurso, a **CÂMARA** poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o objeto do presente processo licitatório será **adjudicado** e **homologado** pelo Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas.

14.2. O resultado do Pregão será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município de Pará de Minas (https://diario.parademinas.mg.gov.br/), bem como no site da Câmara Municipal de Pará de Minas (http://www.parademinas.mg.leg.br).

XV – DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.1.1. O prazo de convocação de que trata o **item 15.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, durante seu transcurso, mediante solicitação do licitante vencedor, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **CÂMARA**.

15.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no **item 15.1**.

15.1.3. A **CÂMARA** poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no **item 15.1**.

15.1.4. Caso o licitante vencedor convocado não realize a assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no **item 15.1**, será *facultado* à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, a **CÂMARA** verificará se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

XVI – DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de licitação;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientação dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nas alíneas **"a", "b"** e **"c"** do **item 16.1**, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do instrumento contratual.

b) Para as infrações previstas nas alíneas **"d", "e", "f", "g"** e **"h"** do **item 16.1**, a multa será de **15%** a **30%** do valor do instrumento contratual.

16.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativa relacionadas nas alíneas **"a", "b"** e **"c"** do **item 16.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas previstas nas alíneas **"d", "e", "f", "g"** e **"h"** do **item 16.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas **"a", "b"** e **"c"** do **item 16.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao responsável, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei e para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o

pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, *exclusivamente* pelo e-mail agentedecontratacao@camarapm.mg.gov.br.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio da plataforma Compras.gov.br para conhecimento de todos os interessados no prazo de **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento, em regra, não suspendem os prazos previstos no certame.

17.3.1. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

17.4. Eventuais modificações no Edital implicarão nova data para a realização do certame na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos de atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas**.

17.5. A Câmara Municipal de Pará de Minas não se responsabilizará por impugnações/esclarecimentos endereçadas erroneamente ou por outras formas, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte do licitante.

18.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos, podendo, também, solicitar, a qualquer tempo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

18.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.4. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.5. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá **suspender** a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando todos os participantes a comparecerem.

18.6. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam a **CÂMARA**, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

18.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

XIX – DOS ANEXOS

19.1. Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico
- Anexo I - A: Detalhamento Técnico do Objeto
- Anexo I - B: Planilha Orçamentária
- Anexo I - C: Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo I - D: Composição BDI
- Anexo I - E: Detalhamento de Encargos Sociais
- Anexo I – F: Tabelas, Desenhos e Fotos
- Anexo I – G: Modelo de Relatório

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta
Anexo III – Minuta do Contrato (Prestação de serviço)
Anexo IV - Minuta do Contrato (Fornecimento de Peças)

Pará de Minas, 21 de setembro de 2026.

Geraldo Magela de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia de **manutenção preventiva e corretiva** da **plataforma elevatória de acessibilidade** instalada no Plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas **(Lote 1)**, bem como para o **fornecimento de peças, componentes e materiais** necessários à sua manutenção **(Lote 2)**, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade da contratação

A necessidade da presente contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares às **fls. 04/40** do processo.

2.2. Da previsão no Plano Anual de Contratação

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações[1] (PCA) para o exercício de 2026 (denominação: ***Manutenção preventiva e corretiva de elevadores***), elaborado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. O PCA reflete o planejamento estratégico da Administração, buscando a racionalização das contratações e o alinhamento com as diretrizes e objetivos institucionais.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deste Projeto Básico enquadra-se na categoria de **bens e serviços comuns** de **caráter continuado**.

3.1.1. O **Lote 1**, referente à prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva** da plataforma elevatória de acessibilidade instalada no Plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas, enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.1.2. O **Lote 2**, referente ao **fornecimento de peças, componentes e materiais** destinados à manutenção da plataforma elevatória de acessibilidade, enquadra-se como

[1] https://www.parademinas.mg.leg.br/?op=pca

bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bem cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado, apresentando características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado.

3.1.3. O objeto da contratação caracteriza-se como **serviço e fornecimento de natureza contínua**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que tanto os serviços de manutenção preventiva e corretiva (**Lote 1**) quanto o fornecimento de peças, componentes e materiais (**Lote 2**) destinam-se à manutenção da atividade administrativa e decorrem de necessidade permanente da Câmara Municipal. A continuidade da disponibilidade da plataforma elevatória de acessibilidade exige não apenas a execução regular dos serviços especializados, mas também o fornecimento tempestivo dos insumos necessários à reposição e substituição de componentes, de modo a assegurar a segurança dos usuários, a acessibilidade das instalações e a adequada conservação do equipamento durante toda a vigência contratual.

3.1.4. A prestação dos serviços caracteriza-se como contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra e **não gera vínculo empregatício** entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Tipo de contratação e modalidade: a contratação deverá ser realizada por meio de licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI c/c art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Critério de Julgamento: será adotado o critério de julgamento **"menor preço por lote"**, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço global para cada lote do objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Regime de execução: será adotado o regime de execução de **empreitada por preço unitário (preço certo de unidades determinadas)**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da impossibilidade de definição prévia, com grau adequado de precisão, dos quantitativos efetivamente demandados ao longo da execução contratual. Nesse regime, os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados e medidos, observados os preços unitários contratados e as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

4.4. Agrupamento e divisão do objeto em lotes: o objeto da presente contratação encontra-se dividido em dois lotes distintos, sendo o **Lote 1** destinado à **prestação dos serviços técnicos de engenharia de manutenção preventiva e corretiva** da plataforma elevatória de

acessibilidade e o **Lote 2** destinado ao **fornecimento de peças**, componentes e materiais necessários à manutenção do equipamento. Embora exista relação de complementaridade entre os lotes, a divisão do objeto mostra-se técnica e economicamente viável, permitindo a ampliação da competitividade, a participação de maior número de interessados e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. A segregação dos lotes evita a concentração indevida do mercado em fornecedores capazes de executar simultaneamente serviços de manutenção e fornecimento de peças, possibilitando que empresas especializadas em cada segmento concorram em igualdade de condições, sem prejuízo da adequada execução contratual. A opção pela divisão do objeto em lotes distintos decorre de avaliação realizada pela Administração durante a fase preparatória da contratação, conforme registrado nos autos do processo (**fl. 191**), em observância aos princípios da competitividade, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa.

4.5. Participação ou não de consórcio de empresas: não será admitida a participação de consórcio na licitação.

4.5.1. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se nas características do objeto e na ausência de complexidade técnica ou vulto econômico que justifiquem a união de empresas para sua execução. Verifica-se a existência, no mercado, de empresas aptas a executar satisfatoriamente o objeto licitado e a atender às exigências de habilitação estabelecidas neste Projeto Básico, de modo que a admissão de consórcios não se revela necessária para a ampliação da competitividade, podendo, inclusive, acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual.

4.6. Possibilidade de prorrogação: A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**. Considerando que o objeto compreende serviços **contínuos** de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória de acessibilidade (**Lote 1**), bem como o fornecimento **contínuo** de peças, componentes e materiais necessários à manutenção do equipamento (**Lote 2**), os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Critérios de Sustentabilidade: Considerando a natureza do objeto não são identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da execução contratual. Sem prejuízo, a contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, mediante o cumprimento das normas técnicas e ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao gerenciamento e à destinação adequada de eventuais resíduos decorrentes da execução dos serviços.

4.7.1. Na hipótese de substituição de peças, componentes ou materiais, a contratada deverá realizar a adequada destinação dos itens descartados, observada a legislação ambiental vigente e, quando aplicável, adotar medidas de logística reversa ou outras formas ambientalmente adequadas de gerenciamento dos resíduos.

4.7.2. A execução dos serviços deverá observar critérios de eficiência, segurança e uso racional de recursos, contribuindo para a redução de falhas operacionais, preservação do equipamento e continuidade da prestação do serviço público.

4.7.3. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades realizadas, conforme as exigências da Norma Regulamentadora NR-6 e demais normas de segurança do trabalho aplicáveis.

4.8. Subcontratação: Não será admitida subcontratação das obrigações decorrentes da contratação.

4.8.1. A vedação justifica-se em razão da natureza técnica do objeto, que envolve serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de acessibilidade, cuja execução demanda atuação direta da empresa contratada, responsável pela qualificação técnica apresentada no certame e pela garantia da segurança e adequado funcionamento do equipamento.

5. PROJETOS:

5.1. A empresa contratada deverá tomar ciência de todos os desenhos anexados ao edital, bem como consultar os projetos da edificação (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, SPDA – Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica).

5.2. Os projetos da edificação poderão ser consultados junto à Divisão de Infraestrutura da Câmara Municipal.

5.3. Da ausência de Projeto Executivo em relação ao Lote 1: Nos termos do §3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração de projeto executivo é dispensável nas contratações de serviços comuns de engenharia quando demonstrada a inexistência de prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos. No presente caso, considerando que o objeto consiste em serviço comum de engenharia para manutenção preventiva e corretiva de plataforma elevatória, cuja execução observa procedimentos técnicos padronizados e normas aplicáveis ao equipamento, a Administração optou pela utilização exclusiva de Projeto Básico, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (**fl. 07**).

6. VISITA PRÉVIA

6.1. Para o adequado dimensionamento da proposta e pleno conhecimento das condições de execução do objeto, as licitantes interessadas **poderão** realizar vistoria nas instalações onde os serviços serão executados.

6.1.1. Recomenda-se a realização da vistoria técnica para melhor compreensão das características do objeto, esclarecimento de eventuais dúvidas e avaliação das condições específicas do local de execução dos serviços. Considerando que a contratação envolve intervenções e dimensionamentos específicos, não serão admitidas, durante a execução contratual, alegações de desconhecimento das condições existentes no local ou de erro na elaboração da proposta. Embora o objeto esteja suficientemente caracterizado neste Projeto Básico e documentos que o acompanham, a vistoria possibilita às licitantes conhecerem *in loco* as efetivas condições para a execução dos serviços.

6.2. As visitas técnicas poderão ser realizadas em dias úteis, mediante agendamento prévio junto à Chefe de Divisão de Infraestrutura da Câmara Municipal, pelo telefone (37) 3237-6070, ou junto à Diretoria Administrativa, pelo telefone (37) 3237-6029.

6.3. A vistoria técnica possui caráter **facultativo.** A licitante que optar por não realizá-la declarará, para todos os fins, que possui conhecimento suficiente das condições necessárias à elaboração de sua proposta e à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes como fundamento para pleitos de alteração contratual ou revisão de preços.

6.4. O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital e encerrar-se-á no dia útil imediatamente anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

6.5. Para a realização da vistoria, o licitante ou seu representante deverá apresentar documento de identificação e, quando for o caso, comprovação de poderes para representá-lo.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira serão definidas no Edital da licitação.

7.2. Será exigida qualificação técnico-profissional e técnico-operacional **EXCLUSIVAMENTE PARA AS LICITANTES QUE PARTICIPAREM DO LOTE 1**, referente aos serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória de acessibilidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar a seguinte documentação:

7.2.1. Capacidade Técnico-Operacional (da empresa licitante):

7.2.1.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica (empresa licitante) no conselho profissional competente: **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou pelo **Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT**, em plena validade.

7.2.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante executou satisfatoriamente serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto desta licitação.

a) Para fins do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considera-se parcela de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto a execução de serviços de **manutenção preventiva em plataforma elevatória de acessibilidade**, por se tratar da atividade preponderante da contratação e daquela diretamente relacionada à segurança operacional dos usuários.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução de serviços de **manutenção preventiva** em plataforma elevatória de acessibilidade, em edificações públicas, comerciais ou residenciais, admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade operacional.

c) Nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação quantitativa limitar-se-á à execução de serviços correspondentes a, no máximo, **50%** (cinquenta por cento) da parcela considerada relevante, **sendo suficiente a demonstração de experiência na manutenção preventiva de pelo menos 01 (uma) plataforma elevatória de acessibilidade**.

d) Considerando tratar-se de serviço contínuo de natureza predominantemente técnica e relacionado à segurança dos usuários, aplica-se o disposto no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se que o(s) atestado(s) apresentado(s) demonstre(m) a execução de serviços similares ao objeto licitado **por período mínimo de 01 (um) ano, consecutivo ou não**.

7.2.1.3. Justificativa da Exigência de Qualificação Técnico-Operacional: A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional possui fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar que a futura contratada possua experiência prévia compatível com a natureza e os riscos inerentes ao objeto da contratação. A manutenção de plataforma elevatória de acessibilidade envolve a inspeção, regulagem, reparo e substituição de componentes eletromecânicos diretamente relacionados à segurança dos usuários, especialmente pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e demais cidadãos que necessitem utilizar o equipamento. Eventuais falhas na execução dos serviços podem ocasionar a interrupção do funcionamento do equipamento, comprometendo a acessibilidade da edificação pública, além de gerar riscos à integridade física dos usuários e servidores. Nesse contexto, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considera-se parcela de maior relevância técnica do objeto a execução de serviços de **manutenção preventiva em plataforma elevatória de acessibilidade**, por se tratar da atividade

principal da contratação e daquela diretamente relacionada à segurança dos usuários e à continuidade das condições de acessibilidade das instalações da Câmara Municipal. Considerando tratar-se de **serviço contínuo**, aplica-se o disposto no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo exigida a comprovação de **experiência prévia** na execução de serviços similares por período mínimo de **01 (um) ano**, consecutivo ou não. Tal exigência mostra-se proporcional e necessária para demonstrar que a empresa possui estrutura operacional, conhecimento técnico e experiência prática suficientes para garantir a adequada execução contratual durante toda a vigência do ajuste. A exigência estabelecida restringe-se ao mínimo necessário para a proteção do interesse público e da segurança dos usuários, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

7.2.2. <u>Capacidade Técnico-Profissional</u> (do responsável técnico)

7.2.2.1. A licitante deverá apresentar **Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico Especializado** para integrar a equipe responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação **(Lote 1)**, assinada por seu representante legal, devendo indicar, *no mínimo,* 01 (um) profissional legalmente habilitado, com formação em **Engenharia Mecânica ou Técnico em Mecânica**, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – **CRT**, que atuará como **<u>responsável técnico</u>** pela execução dos serviços objeto desta contratação.

7.2.2.1.1 O vínculo do **responsável técnico** com a licitante deverá ser comprovado mediante a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos:

a) Contrato Social da licitante, quando o profissional integrar seu quadro societário;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado ou documento equivalente, quando se tratar de empregado;

c) Contrato de prestação de serviço vigente, em que conste a licitante como contratante;

d) Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de declaração de anuência deste, comprometendo-se a assumir a responsabilidade técnica pelos serviços em caso de contratação da licitante.

7.2.2.1.2. O responsável técnico indicado pela licitante deverá participar efetivamente da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição somente por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Câmara Municipal, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2.1.3. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa participante do certame, sob pena de inabilitação das licitantes.

7.2.2.2. A licitante deverá apresentar **Certidão de Registro do responsável técnico** junto ao **CREA** ou **CRT** competente, dentro do prazo de validade.

7.3. O atestado de capacidade técnica apresentado deverá *preferencialmente* estar impresso em papel timbrado da pessoa jurídica que o emitiu, contendo o nome completo, cargo e assinatura legível do responsável pela sua emissão, bem como conter informação sobre o contato telefônico e/ou e-mail, de forma a possibilitar realização de eventuais diligências, caso necessário.

7.4. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

7.5. No caso de a empresa licitante e/ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CRT do Estado de Minas Gerais, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/MG ou CRT/MG, por ocasião da assinatura do contrato, observada a regulamentação aplicável.

7.5.1. O contrato somente poderá ser assinado após o cumprimento do disposto no item acima.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. Os serviços e fornecimentos objeto desta contratação serão executados/entregues nas dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG, observadas as disposições deste Projeto Básico, do Edital, da proposta vencedora e dos demais anexos que integram o procedimento licitatório.

8.1.2. A execução dos serviços e a entrega dos materiais deverão ocorrer, *preferencialmente*, no horário regular de funcionamento da Câmara Municipal, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração.

8.1.3. A execução contratual deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante do equipamento, as normas de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

8.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO LOTE 1 – Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

8.2.1. O **Lote 1** compreende a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória de acessibilidade instalada no Plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas.

8.2.2. As especificações técnicas detalhadas dos serviços de manutenção preventiva e corretiva constam do **Anexo I-A – Detalhamento Técnico do Objeto**, que integra este Projeto Básico para todos os fins.

8.2.3. A execução dos serviços observará o **Cronograma Físico-Financeiro** constante do **Anexo I-C**, de forma a manter a distribuição das atividades conforme as etapas previstas no edital.

8.2.3.1. Eventuais ajustes ou reprogramações poderão ser autorizados pela fiscalização, desde que devidamente justificados, não comprometam o prazo global de execução e observem as boas práticas e técnicas, de modo a garantir a adequada execução e a continuidade dos serviços.

8.2.4. Em razão de o equipamento encontrar-se atualmente **inoperante**, a execução contratual será **iniciada** com a realização da **manutenção corretiva inicial**, compreendendo a avaliação técnica completa do equipamento, a identificação das falhas existentes, a execução das intervenções necessárias e a emissão do respectivo laudo técnico, observadas as especificações constantes do **Anexo I-A**, devendo a contratada informar à fiscalização eventual necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais para restabelecimento da plena operação do equipamento.

8.2.5. Após a conclusão da manutenção corretiva inicial, a contratada deverá executar as **manutenções preventivas periódicas** previstas para o período contratual, observando a periodicidade estabelecida neste Projeto Básico e seus anexos.

8.2.6. A **manutenção preventiva** terá por finalidade preservar as condições de funcionamento, segurança, desempenho e vida útil do equipamento, compreendendo, no mínimo, inspeções, ajustes, testes operacionais, lubrificação, limpeza técnica e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento da plataforma.

8.2.6.1. A manutenção preventiva será executada mensalmente, devendo a contratada iniciar os serviços no prazo no máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal da Administração.

8.2.7. A **manutenção corretiva** será executada sempre que identificada falha, defeito, mau funcionamento ou qualquer situação que comprometa a operação segura do equipamento.

8.2.7.1. O prazo máximo para atendimento dos chamados de **manutenção corretiva** será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação formal da Administração.

8.2.7.2. Constatada a necessidade de reparo, a execução dos serviços deverá ser **iniciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela fiscalização do contrato.

8.2.7.2.1. A conclusão do reparo observará a complexidade da intervenção e eventual necessidade de fornecimento de peças, componentes ou materiais, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para restabelecimento da segurança e funcionalidade do equipamento.

8.2.8. Ao término de cada intervenção corretiva ou preventiva, a contratada deverá apresentar **relatório técnico** contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, as condições verificadas no equipamento, os testes realizados e eventuais recomendações técnicas.

8.2.9. A contratada deverá providenciar, quando exigido pela legislação profissional aplicável ou pelas normas do conselho competente, os registros, anotações, averbações ou documentos técnicos correspondentes à execução dos serviços de engenharia, **incluindo ART ou TRT**, conforme o caso, fornecendo à Câmara Municipal comprovação de sua realização antes do início das atividades a que se referirem.

8.2.9.1. A contratada não poderá iniciar a execução dos serviços abrangidos pela respectiva obrigação técnica sem a regular emissão e registro do documento profissional correspondente, salvo hipótese expressamente autorizada por norma aplicável.

8.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO LOTE 2 – Fornecimento de Peças, Componentes e Materiais

8.3.1. O **Lote 2** compreende o fornecimento, sob demanda, de peças, componentes e materiais destinados à manutenção da plataforma elevatória, conforme especificações conforme especificações constantes do **Anexo I-A – Detalhamento Técnico do Objeto**.

8.3.2. O fornecimento ocorrerá exclusivamente mediante solicitação formal da Administração, após a identificação da necessidade técnica e autorização da fiscalização, devendo a contratada realizar a entrega no prazo máximo de **10 (dez) dias**, observados os quantitativos efetivamente necessários à manutenção do equipamento.

8.3.2.1. O prazo acima poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa formal da contratada, a qual deverá ser aprovada pela fiscalização.

8.3.3. O recebimento das peças e materiais ficará condicionado à verificação de conformidade pela fiscalização contratual, que poderá rejeitar os itens que apresentarem defeitos, divergências ou incompatibilidades técnicas.

8.4. Integração entre serviços (Lote 1) e fornecimentos (Lote 2)

8.4.1. A execução dos serviços de manutenção e o fornecimento de peças, componentes e materiais deverão ocorrer de forma integrada, visando assegurar o pleno funcionamento da plataforma elevatória de acessibilidade.

8.4.2. A necessidade de fornecimento de peças, componentes ou materiais será identificada durante a execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, ou por determinação da fiscalização contratual.

8.4.3. Sempre que constatada a necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada responsável pelo **Lote 1** deverá comunicar formalmente a ocorrência à fiscalização, mediante relatório técnico contendo a justificativa da substituição.

8.4.4. O fornecimento das peças, componentes e materiais dependerá de autorização expressa da Administração, observadas as condições estabelecidas para o **Lote 2**.

8.4.5. Compete à contratada do **Lote 1** a instalação das peças e componentes fornecidos, bem como a realização dos testes necessários à verificação do adequado funcionamento do equipamento após a intervenção realizada.

8.4.6. A fiscalização contratual exercerá o acompanhamento integrado da execução dos serviços e do fornecimento dos materiais, competindo-lhe validar a necessidade das substituições, atestar a conformidade dos itens empregados e verificar o pleno funcionamento da plataforma elevatória após cada intervenção.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. Após a assinatura do contrato, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para tratar de informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

9.5.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

9.5.2. FISCAL DO CONTRATO: Gabriela da Silva Ferreira – Chefe de Divisão de Infraestrutura, conforme Portaria nº 13/2025.

9.6. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

I. orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;

IV. coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

V. comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VI. coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

VII. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

9.7. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

VII. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;

VIII. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

9.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

Da Medição e do Recebimento dos serviços – LOTE 01:

10.1. A medição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será realizada **mensalmente**, considerando os serviços efetivamente executados no período, conforme as unidades previstas na planilha contratual, observadas as disposições do Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo I-C**).

10.2. Ao final de cada período de medição, a Contratada deverá apresentar à fiscalização a documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo:

a) Relatório técnico dos serviços executados;
b) Planilha de medição e memória de cálculo detalhada;
c) Registros fotográfico das intervenções realizadas.

10.2.1. A Contratada deverá utilizar como referência o modelo de relatório disponibilizado pela Administração (**Anexo I-G**), podendo acrescentar informações técnicas complementares sempre que necessário.

10.2.2. O relatório deverá contemplar os registros das intervenções realizadas no equipamento, incluindo serviços de inspeção, reparo, substituição, ajustes, testes operacionais e demais atividades executadas no período.

10.2.3. A ausência da documentação exigida ou sua apresentação incompleta poderá ensejar a suspensão do procedimento de medição e pagamento até a respectiva regularização.

10.3. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços de forma contínua, realizando a conferência dos serviços executados e dos quantitativos apresentados pela Contratada, de modo que a medição corresponda efetivamente ao objeto executado.

10.4. Os serviços executados em cada período mensal de medição serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante **termo detalhado**, após a conferência dos serviços e da documentação apresentada pela Contratada e desde que verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.4.1. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.6. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante **termo detalhado**, comunicando-se a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.6.1. A aferição da execução contratual para fins de recebimento definitivo considerará os seguintes critérios:

10.6.1.1. Apresentação do **Relatório Técnico de Manutenção**, de acordo com **Anexo I-G**, acompanhado de um laudo assinado, quanto da necessidade de vistorias e correção de falhas, pelo responsável técnico. Esse documento deverá detalhar descrição dos serviços executados, justificativas para eventuais ajustes e atestação do cumprimento das especificações contratuais, incluindo os ensaios técnicos executados para verificar a efetividade e funcionalidade dos serviços prestados.

10.6.1.2. O laudo deverá atestar ensaios realizados no equipamento, conforme exigido pelas normas e demais aplicáveis que a plataforma elevatória está plenamente apta e segura para operação, garantindo a conformidade com as normas técnicas vigentes. Não poderá haver qualquer condição de insegurança que represente risco aos servidores e ao público externo.

10.6.1.3. Apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou TRT– Termo de Responsabilidade Técnica, referente aos serviços prestados, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

10.6.2. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à manutenção e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Medição e do Recebimento dos materiais – LOTE 02:

10.11. O fornecimento das peças será acompanhado e fiscalizado pela Câmara Municipal, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues, observando-se as especificações constantes deste Projeto Básico, da proposta da contratada e da respectiva Autorização de Fornecimento.

10.11.1. A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, documento contendo a relação detalhada das peças fornecidas, indicando quantitativos, especificações técnicas, marcas, modelos e demais informações necessárias à conferência dos materiais.

10.12. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.

10.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.14. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos materiais com as

especificações técnicas e condições previstas neste Projeto Básico, mediante **termo detalhado**.

10.14.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.16. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.17. O recebimento provisório ou definitivo das peças não excluirá a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, durabilidade, garantia e adequação dos materiais fornecidos.

Da Liquidação e do Pagamento – LOTES 01 E 02:

10.18. O pagamento referente a prestação dos serviços (**Lote 01**) será realizado **mensalmente** de acordo com a Solicitação de Fornecimento e medições realizadas, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento definitivo da medição realizada no respectivo mês.

10.19. O pagamento referente ao fornecimento de peças (**Lote 02**) será realizado de acordo com cada Solitação de Fornecimento e conforme as entregas efetivamente efetuadas e recebidas pela Câmara Municipal, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e ateste definitivo do fiscal do contrato, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento definitivo.

10.20. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

10.21. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo

após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.22. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

10.22.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

10.22.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

10.23. Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**, caso não **tenha** sido realizado pela Contratada.

10.23.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

10.23.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

10.23.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

10.23.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.24. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

10.25. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. Obrigações da Contratada:

11.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

11.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.1.3. Executar os serviços e fornecer os bens conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

11.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços/fornecimento dos bens;

11.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

11.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

11.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

11.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico e no contrato;

11.1.13. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação/contratação;

11.1.15. Disponibilizar atendimento telefônico e/ou e-mail para efetuar as chamadas, quando da solicitação dos serviços, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral.

11.2. Obrigações da Contratante:

11.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações contidas neste instrumento, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

11.2.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ou fornecimento de bens, fixando prazo para a sua correção;

11.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratada em relação ao objeto do Contrato;

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

11.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço e do fornecimento de bens, na forma do contrato;

11.2.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Projeto Básico;

11.2.8. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

11.2.9. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

11.2.10. Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;

11.2.11. Emitir, de forma explícita, no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês.**

12. SANÇÕES APLICÁVEIS:

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes desta contratação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 ao contratado, nos termos de cláusula prevista no contrato ou instrumento equivalente.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 90.414,70** (noventa mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta centavos), sendo **R$ 11.148,00** referente ao **Lote 1** (serviços de manutenção preventiva e corretiva) e **R$ 79.193,42** referente ao **Lote 2** (fornecimento de peças, componentes e materiais), conforme valores unitários e demais custos referenciais constantes da **Planilha Orçamentária** (**Anexo I-B**).

13.1.1. O critério de aceitabilidade das propostas será aferido com base nos valores **unitários** referenciais dos itens que compõem cada lote, conforme estabelecido na planilha orçamentária.

13.1.2. Será **desclassificada** a proposta ou lance vencedor que apresentar qualquer valor **unitário** superior ao respectivo valor unitário de referência fixado pela Administração, independentemente do valor global ofertado para o lote.

13.2. Justificativa da pesquisa de preços:

13.2.1. Lote 1 – Serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória:

A estimativa de preços do **Lote 1** foi elaborada considerando os parâmetros previstos no art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis às contratações de obras e serviços de engenharia, acrescidos dos encargos sociais e do BDI aplicáveis.

Sempre que disponível, foram utilizados como referência os custos constantes do **SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**.

Para os serviços cujos custos não constavam na referida base oficial, foram utilizados outros parâmetros admitidos pela legislação, especialmente pesquisa direta de mercado, observando-se o disposto no art. 6º do Decreto Federal nº 7.983/2013, aplicado subsidiariamente às contratações de serviços de engenharia, conforme autorizado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/202.

13.2.2. Lote 2 – Fornecimento de peças, componentes e materiais:

A estimativa de preços do **Lote 2** foi elaborada com fundamento nos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando, conforme disponibilidade, os valores praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, consultas em tabela de referência (SINAPI), sítios eletrônicos de domínio amplo e pesquisa direta com fornecedores do mercado.

13.2.3. Em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021, os documentos que compõem a estimativa da contratação, incluindo os preços unitários referenciais, memórias de cálculo, fontes consultadas e parâmetros utilizados para formação dos valores, encontram-se consolidados no Documento de Formalização da Pesquisa de Preços, constante às **fls. 69/184** do processo de contratação.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE:

14.1. A vigência dos contratos será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que observadas as condições previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção da vantajosidade econômica e do interesse da Administração.

14.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação **(09/09/2026)**.

14.2.1. Para a concessão do reajuste será aplicado o índice **INPC/IBGE**.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.001.01.031.0001.4017 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARO, CONSERTO, ADAPTAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA

Elemento/Ficha **33.90.39.00.44 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** **Sub elemento** 3.3.90.39.14 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis **(Lote 1)**
Elemento/Ficha **33.90.30.00.39 – Material de Consumo** **Sub elemento** 3.3.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis **(Lote 2)**

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. PARTES INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO:

16.1. Constituem parte integrante deste Projeto Básico os seguintes documentos:

16.1.1. Anexo I-A: Detalhamento dos serviços
16.1.2. Anexo I-B: Planilha Orçamentária
16.1.3. Anexo I-C: Cronograma Físico-Financeiro
16.1.4. Anexo I-D: Composição BDI
16.1.5. Anexo I-E: Detalhamento de Encargos Sociais
16.1.6. Anexo I-F: Tabelas, Desenhos e Fotos
16.1.7. Anexo I-G: Modelo de Relatório Técnico de Manutenção

Pará de Minas, 10 de setembro de 2026.

Gabriela da Silva Ferreira
Chefe de Divisão de Infraestrutura

ANEXO I-A
DETALHAMENTO TÉCNICO DO OBJETO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Anexo tem por finalidade apresentar o detalhamento técnico do objeto da contratação, abrangendo as características, especificações e requisitos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória de acessibilidade instalada no Plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como ao fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à sua manutenção.

1.2. O objeto encontra-se dividido em:

a) Lote 1: prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória de acessibilidade;

b) Lote 2: fornecimento, sob demanda, de peças, componentes e materiais necessários à manutenção do equipamento.

1.3. As disposições constantes deste Anexo complementam as regras estabelecidas no Projeto Básico, especialmente quanto ao modelo de execução contratual, fiscalização, medição, pagamento e demais obrigações das partes.

1.4. Os serviços e fornecimentos deverão observar as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante do equipamento, as normas de segurança pertinentes e demais disposições legais e regulamentares relacionadas ao objeto.

2. DETALHAMENTO TÉCNICO DO LOTE 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.1. <u>Informações gerais sobre os serviços</u>

2.1.1. O objeto da manutenção consiste em plataforma elevatória de acessibilidade instalada no Plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas, destinada ao deslocamento vertical de pessoas, devendo ser mantidas suas condições adequadas de funcionamento, segurança e acessibilidade, conforme especificado no **Anexo I-F – Tabelas, Desenhos e Fotos**.

2.1.2. Caberá à contratada dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva da plataforma.

2.1.2.1. A contratada deverá dispor também de materiais de consumo e insumos necessários à prestação dos serviços, tais como aqueles destinados a inspeção, regulagens, limpeza, lubrificação, pequenos reparos e similares (lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso).

2.1.3. A contratada deverá fornecer e exigir de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela designados a utilização de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo vedada a execução de quaisquer atividades sem a devida utilização desses equipamentos.

2.1.4. Os serviços deverão ser conduzidos sem interrupção das atividades da Câmara, cabendo à Contratada adotar todas as medidas de segurança, sinalização e isolamento necessários.

2.1.5. A Contratada deverá atentar-se rigorosamente às programações previamente estabelecidas para utilização do Plenário, para tanto, deverá realizar conferência, em conjunto com a Fiscalização, das datas efetivamente disponíveis para execução dos serviços, observando que a agenda institucional da Câmara Municipal não poderá sofrer alterações em razão de reuniões ou eventos já programados.

2.2. <u>Manutenção corretiva</u>

2.2.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que constatada falha, defeito, interrupção de funcionamento ou qualquer situação que comprometa a operação segura e adequada da plataforma elevatória.

2.2.2. A manutenção corretiva poderá compreender:

a) diagnóstico técnico do equipamento;
b) identificação da causa da falha;
c) execução dos reparos necessários;
d) ajustes e regulagens;
e) substituição de componentes, quando tecnicamente necessária e autorizada pela Administração;
f) realização de testes após a intervenção para validação do funcionamento.

2.2.3. Quando identificada a necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais, a contratada responsável pelo **Lote 1** deverá comunicar formalmente a fiscalização contratual, apresentando justificativa técnica para a substituição, observadas as regras estabelecidas no Projeto Básico quanto à integração entre os **Lotes 1** e **2**.

2.2.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA INICIAL: em razão de o equipamento encontrar-se atualmente **inoperante**, a execução contratual será **iniciada** com a realização da manutenção corretiva inicial, compreendendo a **avaliação técnica completa do equipamento** e a **reinstalação do sistema elétrico e remontagem geral**.

2.2.4.1. Na **avaliação técnica completa**, o profissional responsável deverá realizar a análise minuciosa de todos os sistemas que compõem a plataforma elevatória, incluindo os sistemas **elétrico, hidráulico e mecânico**, com vistas à identificação de falhas, disfunções, sinais de desgaste, mau funcionamento ou desconformidades técnicas. Esta etapa deverá envolver testes operacionais, medições e inspeções visuais e funcionais em cada componente.

2.2.4.2. Reinstalação do sistema elétrico e remontagem geral: dada a atual desorganização dos cabeamentos do equipamento, será necessária a **desconexão e reconexão completa do sistema elétrico**, conforme o projeto técnico existente, com a devida organização e roteamento adequado dos fios e cabos. Essa atividade deverá garantir o funcionamento seguro e ordenado do sistema elétrico da plataforma, com a realização de **testes progressivos** a cada etapa executada.

2.2.4.3. Todos os insumos necessários para a realização da organização dos cabeamentos — tais como abraçadeiras, canaletas, conectores, fitas isolantes, terminais, entre outros — **serão de responsabilidade da contratada**, não sendo permitida qualquer cobrança ou repasse de custos à contratante.

2.2.4.4. Após a manutenção corretiva inicial, a contratada deverá elaborar **laudo técnico conclusivo**, com relatório fotográfico e emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), conforme o caso, contendo, *no mínimo*:

a) as falhas e não conformidades identificadas;
b) as causas prováveis dos problemas encontrados;
c) as intervenções realizadas;
d) a descrição do funcionamento da plataforma após a manutenção;
e) recomendações para futuras correções ou substituições.

2.3. <u>Manutenção preventiva</u>

2.3.1. A manutenção preventiva tem por finalidade preservar as condições de funcionamento, segurança, desempenho e vida útil da plataforma elevatória, mediante realização periódica de inspeções, verificações, ajustes e demais procedimentos técnicos necessários.

2.3.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão compreender, *no mínimo*:

d) inspeção geral do equipamento;
e) verificação das condições de funcionamento dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos;
f) testes operacionais;
g) ajustes necessários ao correto funcionamento do equipamento;
h) limpeza técnica e conservação dos componentes;
i) lubrificação dos componentes quando aplicável;
j) identificação preventiva de desgastes, falhas ou situações que possam comprometer a segurança ou a continuidade operacional.

2.3.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada **mensalmente**, conforme estabelecido no Projeto Básico e no cronograma contratual.

2.4. Relatórios Técnicos

2.4.1. Ao término das intervenções preventivas ou corretivas, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, *no mínimo*:

2.4.1.1. data da intervenção;
2.4.1.2. descrição dos serviços realizados;
2.4.1.3. condições verificadas durante a execução;
2.4.1.4. testes realizados;
2.4.1.5. identificação de eventuais irregularidades ou recomendações técnicas.

2.4.2. Os relatórios deverão seguir os modelos constantes do **Anexo I-G**.

2.4.3. Os relatórios deverão permitir o acompanhamento histórico das condições do equipamento pela fiscalização contratual.

2.5. Guia de testes

2.5.1. Deverão ser considerados os seguintes testes básicos, além dos testes mais complexos que deverão ser apontados e demonstrados pelo profissional habilitado e demais testes que se fizerem necessários:

2.5.1.1. Testes de dispositivos de controle:

a) Botão de sobe interno pressão constante;
b) Botão de desce interno pressão constante;
c) Chave liga/desliga comando interno;
d) Botão de emergência;
e) Botão chamada pavimento superior com retenção;
f) Botão chamada pavimento inferior com retenção;
g) Botão abre porta (comando interno) pressão constante;
h) Botão de fecha porta (comando interno) pressão constante;
i) Botão abre porta (comando externo) pressão constante;
j) Botão fecha porta (comando externo) pressão constante.

2.5.1.2. Testes de dispositivos contatos elétricos de segurança:

a) Plataforma opera somente com porta fechada;
b) Plataforma opera somente com cancela fechada;
c) Plataforma não opera com botão de emergência acionado.

2.5.1.3. Elemento de suspensão:

a) Atuador linear para subida ou descida da plataforma;
b) Atuador linear para subida ou descida dos rodapés.

2.5.1.4. Outros testes:

a) Folga entre 1º pavimento e plataforma – Distância 0mm;
b) Folga entre 2º pavimento e plataforma – distância 15mm;
c) Sistema de aterramento;
d) A polaridade da conexão de alimentação principal está correta;
e) Dispositivo de alarme;
f) Dispositivo de batente mecânico;
g) Adesivo de carga;
h) Adesivo de informativo;
i) Ancoragem por meio de *parabolt*: Carga suportada 1500kg;
j) Tipo de proteção do comando: disjuntor, relé de sobrecarga.

2.5.1.5. Medições:

a) Tensão de alimentação durante teste;
b) Tensão de controle;
c) Corrente de operação com carga subindo;
d) Corrente de operação com carga descendo;
e) Tipo de proteção de motores;

f) Tempo de retardo de reversão do motor;
g) Desnível entre plataforma e 1º pavimento (parada no primeiro pavimento);
h) Desnível entre plataforma e 2º pavimento (parada no segundo pavimento);
i) Velocidade de movimentação.

2.5.1.6. Itens:

a) Guarda-corpo;
b) Movimento linear;
c) Potência equipamento 120w.

2.6. Garantia técnica dos serviços

2.6.1. Os serviços executados deverão possuir garantia técnica mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data da conclusão.

2.6.2. Durante o período de garantia, caberá a contratada sanar, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas ou vícios decorrentes da má execução dos serviços, montagem inadequada ou falhas técnicas que comprometam o funcionamento seguro do equipamento.

2.6.3. A garantia técnica inclui, quando aplicável, a revisão dos ajustes efetuados e a reexecução dos testes funcionais, assegurando a plena operação da plataforma elevatória conforme os padrões exigidos.

2.6.4. O não atendimento às obrigações de garantia sujeitará o contratado às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração.

3. DETALHAMENTO TÉCNICO DO LOTE 2 – FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS

3.1. Descrição dos itens (Anexo I-B e I-F)

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	Unid.	2	Placa eletrônica
2	Unid.	2	Relé térmico - 4 ~6a para ctm6 a16*
3	Unid.	2	Mini contator de força 9a 24v 1 na*
4	Unid.	4	Mini contator de força 24vcc

5	Unid.	4	Mini disjuntor 3ka 2 pólos curva c 10a
6	Unid.	2	Mini contator auxiliar 2na +2nf 220v
7	Unid.	2	Bloco de contato auxiliar 2na + 2nf
8	Unid.	4	Ponte retificadora 2a **
9	Unid.	18	Modulo relé 24v
10	Unid.	2	Transformador 220v para 24v corrente 2A
11	Unid.	2	Sinaleiro 22mm Led - 24VCA/CC - Verde
12	Unid.	4	Sinalizador 22mm Sonoro/LED - 24VCA/CC - Vermelho
13	Unid.	2	Chave seletora c/Chave 22mm Metálico - 2 pos. fixas 90G
14	Unid.	2	Botão emergência c/trava 22mm metálico - vermelho 1NF
15	Unid.	2	Contato NA
16	Unid.	4	Botão Sobe
17	Unid.	4	Botão Desce
18	Unid.	4	Botão Abre porta
19	Unid.	4	Botão fecha porta
20	Unid.	4	Limite Switch LXC2
21	Unid.	18	Micro fim de curso haste longa NA+NF
22	Unid.	2	Inversor de tensão 12 VCC para 220 VCA 100W
23	Unid.	2	Placa Recarregadora 12V 2,7A
24	Unid.	2	Bateria 12V 5Ah
25	Unid.	2	Tomada sobrepor 2P + T 10A
26	M	4	Cabo de cobre flexível, não halogenado, antichama, termofixo, unipolar, seção de 6 mm² - Vermelho
27	M	4	Cabo de cobre flexível, não halogenado, antichama, termofixo, unipolar, seção de 6 mm² - Verde
28	M	4	Cabo de cobre flexível, não halogenado, antichama, termofixo, unipolar, seção de 6 mm² - Azul

3.2. Condições gerais de fornecimento

3.2.1. O fornecimento de peças, componentes e materiais será realizado sob demanda, conforme necessidade identificada durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ou por determinação da fiscalização contratual.

3.2.2. O fornecimento somente poderá ocorrer mediante solicitação formal da Administração, observadas as condições previstas no Projeto Básico.

3.3. Características dos materiais fornecidos

3.3.1. As peças, componentes e materiais fornecidos deverão:

a) ser novos e de primeiro uso;
b) originais ou possuir qualidade compatível com a aplicação a que se destinam;
c) atender às especificações técnicas do equipamento;
d) ser compatíveis com as características da plataforma elevatória;
e) apresentar condições adequadas de segurança, funcionamento e durabilidade.

3.3.2. Não será admitido o fornecimento de peças usadas, recondicionadas, recuperadas ou que não atendam às especificações técnicas exigidas.

3.3.3. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar documentos comprobatórios de origem, procedência, garantia, catálogos técnicos ou outros documentos necessários à verificação da conformidade dos materiais fornecidos.

3.4. Garantia técnica das peças, componentes e materiais

3.4.1. Todos os itens fornecidos no âmbito do **Lote 02** deverão possuir garantia mínima prevista no Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/1990), salvo se o fabricante estabelecer prazo superior, hipótese em que prevalecerá a garantia mais vantajosa para a Administração.

3.4.2. A garantia deverá abranger integralmente defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de funcionamento, incompatibilidade com as especificações técnicas exigidas, bem como qualquer desconformidade que comprometa a utilização adequada do bem fornecido.

3.4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.4.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10** (**dez**) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

3.4.5.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.4.6. Os custos relativos à retirada, transporte, substituição e reinstalação das peças defeituosas correrão integralmente às expensas da contratada, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

ANEXO I-B
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE								
ITENS	**REFERÊNCIAS / MERCADO**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**PREÇO ESTIMADO SEM BDI**		**PREÇO ESTIMADO COM BDI (*25,36%*)**	
					UNITÁRIO	**TOTAL**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	ORÇAMENTO	Prestação de serviços técnicos de Manutenção Preventiva	Mês	12	R$ 423,68	R$ 5.084,16	R$ 531,13	R$ 6.373,56
2	ORÇAMENTO	Prestação de serviços técnicos de Manutenção Corretiva	Mês	12	R$ 317,38	R$ 3.808,56	R$ 397,87	R$ 4.774,44
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 1 (SEM BDI)							**R$ 8.892,72**	
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 1 (COM BDI)							**R$11.148,00**	

LOTE 2 PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS						
ITENS	**REFERÊNCIAS / MERCADO**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO**	**PREÇO TOTAL ESTIMADO**
3	ORÇAMENTO	Placa eletrônica	Unid.	2	R$ 11.665,00	R$ 23.330,00
4	ORÇAMENTO	Relé térmico - 4 ~6a para ctm6 a16*	Unid.	2	R$ 379,99	R$ 759,98
5	ORÇAMENTO	Mini contator de força 9a 24v 1 na*	Unid.	2	R$ 220,00	R$ 440,00
6	ORÇAMENTO	Mini contator de força 24vcc	Unid.	4	R$ 272,99	R$ 1.091,96
7	ORÇAMENTO	Mini disjuntor 3ka 2 pólos curva c 10a	Unid.	4	R$ 89,65	R$ 358,60
8	ORÇAMENTO	Mini contator auxiliar 2na +2nf 220v	Unid.	2	R$ 159,15	R$ 318,30
9	ORÇAMENTO	Bloco de contato auxiliar 2na + 2nf	Unid.	2	R$ 99,75	R$ 199,50

10	ORÇAMENTO	Ponte retificadora 2a **	Unid.	4	R$ 95,64	R$ 382,56
11	ORÇAMENTO	Módulo relé 24v	Unid.	18	R$ 115,38	R$ 2.076,84
12	ORÇAMENTO	Transformador 220v para 24v corrente 2A	Unid.	2	R$ 123,77	R$ 247,54
13	ORÇAMENTO	Sinaleiro 22mm Led - 24VCA/CC - Verde	Unid.	2	R$ 33,33	R$ 66,66
14	ORÇAMENTO	Sinalizador 22mm Sonoro/LED - 24VCA/CC - Vermelho	Unid.	4	R$ 43,50	R$ 174,00
15	ORÇAMENTO	Chave seletora c/Chave 22mm Metálico - 2 pos. fixas 90G	Unid.	2	R$ 75,05	R$ 150,10
16	ORÇAMENTO	Botão emergência c/trava 22mm metálico - vermelho 1NF	Unid.	2	R$ 67,35	R$ 134,70
17	ORÇAMENTO	Contato NA	Unid.	2	R$ 63,65	R$ 127,30
18	ORÇAMENTO	Botão Sobe	Unid.	4	R$ 133,05	R$ 532,20
19	ORÇAMENTO	Botão Desce	Unid.	4	R$ 132,20	R$ 528,80
20	ORÇAMENTO2	Botão Abre porta	Unid.	4	R$ 247,00	R$ 988,00
21	ORÇAMENTO	Botão fecha porta	Unid.	4	R$ 247,00	R$ 988,00
22	ORÇAMENTO	Limite Switch LXC2	Unid.	4	R$ 220,00	R$ 880,00
23	ORÇAMENTO	Micro fim de curso haste longa NA+NF	Unid.	18	R$ 98,13	R$ 1.766,34
24	ORÇAMENTO	Inversor de tensão 12 VCC para 220 VCA 100W	Unid.	2	R$ 2.079,00	R$ 4.158,00
25	ORÇAMENTO	Placa Recarregadora 12V 2,7A	Unid.	2	R$ 1.799,00	R$ 3.598,00
26	ORÇAMENTO	Bateria 12V 5Ah	Unid.	2	R$ 130,00	R$ 260,00
27	ORÇAMENTO	Tomada sobrepor 2P + T 10A	Unid.	2	R$ 30,41	R$ 60,82
28	44389 - SINAPI 08/2025	Cabo de cobre flexível, não halogenado, antichama, termofixo, unipolar, seção de 6 mm² - Vermelho	M	4	R$ 7,23	R$ 28,92
29	44389 - SINAPI 08/2025	Cabo de cobre flexível, não halogenado, antichama, termofixo, unipolar, seção de 6 mm² - Verde	M	4	R$ 7,23	R$ 28,92

30	44389 - SINAPI 08/2025	Cabo de cobre flexível, não halogenado, antichama, termofixo, unipolar, seção de 6 mm² - Azul	M	4	R$ 7,23	R$ 28,92
31	34616 - SINAPI 08/2025	Disjuntor termomagnético 32A tipo DIN	Unid.	2	R$ 59,75	R$ 119,50
32	ORÇAMENTO	Cabo do tipo esteira 9 vias (rolo de 10 metros)	Unid.	4	R$ 241,74	R$ 966,96
33	ORÇAMENTO	Conector barra	Unid.	40	R$ 31,61	R$ 1.264,40
34	1573 - SINAPI 08/2025	Terminais	Unid.	40	R$ 2,04	R$ 81,60
35	ORÇAMENTO	Cancela em inox	Unid.	2	R$ 1.790,00	R$ 3.580,00
36	ORÇAMENTO	Conjunto rodapé de segurança	Unid.	2	R$ 950,00	R$ 1.900,00
37	ORÇAMENTO	Proteção sanfonada	Unid.	2	R$ 2.400,00	R$ 4.800,00
38	ORÇAMENTO	Conjunto de tesoura dupla com 02 motores de 60w	Unid.	2	R$ 5.859,00	R$ 11.718,00
39	ORÇAMENTO	Vidro temperado e seus respectivos perfis e componentes de automatização	Unid.	3	R$ 2.300,00	R$ 6.900,00
40	ORÇAMENTO	Revestimento de piso em chapa antiderrapante	Unid.	2	R$ 2.079,00	R$ 4.158,00
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 2						**R$ 79.193,42**
VALOR GLOBAL (LOTE 1 + LOTE 2)						**R$ 90.341,42**

ANEXO I-C
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (LOTE 01)

DESCRIÇÃO	MÊS											
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
Prestação de serviços técnicos de **manutenção corretiva**	R$531,13											
Prestação de serviços técnicos de **manutenção preventiva**		R$397,87	R$397,87	R$397,87	R$397,87	R$397,87	R$397,87	R$397,87	R$397,87	R$397,87	R$397,87	R$397,87
TOTAL MENSAL	**R$ 531,13**	**R$ 397,87**	**R$ 397,87**	**R$ 397,87**	**R$ 397,87**	**R$ 397,87**	**R$ 397,87**	**R$ 397,87**	**R$ 397,87**	**R$ 397,87**	**R$ 397,87**	**R$ 397,87**
TOTAL ANUAL	**R$ 4.907,70**											

ANEXO I-D
COMPOSIÇÃO BDI (LOTE 01)

ITEM	DESCRIÇÃO	% CD
1	**Administração do Escritório Central**	**5,5**
2	**Impostos e Taxas**	**6,65**
2.1	ISS	3
2.2	PIS	0,65
2.3	Cofins	3
3	**Taxa de Risco**	**1,29**
3.1	Seguro	0,5
3.2	Risco	1,27
3.2	Garantia	0,5
4	**Despesas Financeiras**	**1,01**
5	**Lucro**	**7,5**
6	**BDI - Calculado**	**25,36**
Para o preenchimento da proposta deve-se utilizar o valor de ISS do Município de Pará de Minas.		
BDI CALCULADO CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU		
SICOR - MG - 04/2026		

ANEXO I-E
DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS (LOTE 01)

ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	**GRUPO A**	
1.1	INSS	**20**
1.2	SESI	**1,5**
1.3	SENAI	**1**
1.4	INCRA	**0,2**
1.5	SEBRAE	**0,6**
1.6	Salário Educação	**2,5**
1.7	Seguro Contra Acidente de Trabalho	**3**
1.8	FGTS	**8**
1.9	SECONCI	**1,2**
	TOTAL DO GRUPO A	**38**
2	**GRUPO B**	
2.1	Auxílio - Enfermidade	**0,67**
2.2	13º Salário	**8,31**
2.3	Licença Paternidade	**0,05**
2.4	Faltas Justificadas	**0,56**
2.5	Auxílio Acidente de Trabalho	**0,02**
2.6	Férias Gozadas	**9,67**
2.7	Salário Maternidade	**0,03**
	TOTAL DO GRUPO B	**19,31**
3	**GRUPO C**	
3.1	Aviso Prévio Indenizado	**4,68**
3.2	Aviso Prévio Trabalhado	**0,12**
3.3	Férias Indenizadas	**1,57**
3.4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	**2**
3.5	Indenização Adicional	**0,39**
	TOTAL DO GRUPO C	**8,76**
4	**GRUPO D**	
4.1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	**7,34**
4.2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	**0,42**
	TOTAL DO GRUPO D	**7,76**
5	**TOTAL (A+B+C+D)**	**73,83**
Preenchimento de acordo com a tabela Sicor - MG 04/2026		
Encargos Sociais Sem Desoneração - mensalista		

ANEXO I-F
TABELAS, DESENHOS E FOTOS

TABELA LISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PLATAFORMA VERTICAL			
ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
1	1	Placa eletronica	INTERFACE
2	1	Relé Termico - 4 ~6A para CTM6 A16 *	RT1
3	1	Mini Contator de força 9A 24V 1 NA *	KE
4	2	Mini Contator de força 24vcc	K1,K2
5	2	Mini Disjuntor 3KA 2 Pólos Curva C 10A	DG, DE
6	1	Mini Contator Auxiliar 2NA + 2NF 220V	KS
7	1	Bloco de contato auxiliar 2NA + 2NF	KS
8	2	Ponte Retificadora 2A **	
9	9	Modulo Relé 24V	R1,R2,R4,R5,R6,R7,R8,R9,K3
12	1	Transformador 220V para 24V Corrente 2A	TR1
13	1	Sinaleiro 22mm LED - 24VCA/CC- Verde	
14	2	Sinalizador 22mm Sonoro/LED - 24VCA/CC- Vermelho	HE,SR
15	1	Chave seletora C/Chave 22mm Metálico - 2 pos. fixas 90G	CH
16	1	Botão Emergencia C/Trava 22mm Metálico - Vermelho 1 NF	BE
17	1	Contato NA	M20-1A
18	2	Botão SOBE	
19	2	Botão DESCE	
20	2	Botão ABRE PORTA	
21	2	Botão FECHA PORTA	
22	2	Limite Switch LXC2	FC1,FC2
23	9	Micro fim de curso haste longa NA + NF	FC6,FC7,FC8,FC9,FC3,FC4,FC5,FC5B
24	1	Inversor de tensão 12 Vcc para 220 Vca 100 W	Power inverter 100W
25	1	Placa Recarregadora 12V 2,7A	
26	1	Bateria 12v 5Ah	Bateria de moto
27	1	Tomada Sobrepor 2p + t 10A	

CABEAMENTO
Trifásico 220V
Secção 6mm² (fase + neutro + terra)
Disjuntor 32A
Fiação do tipo “Esteira de 9 (nove) vias”
Conexões e terminais



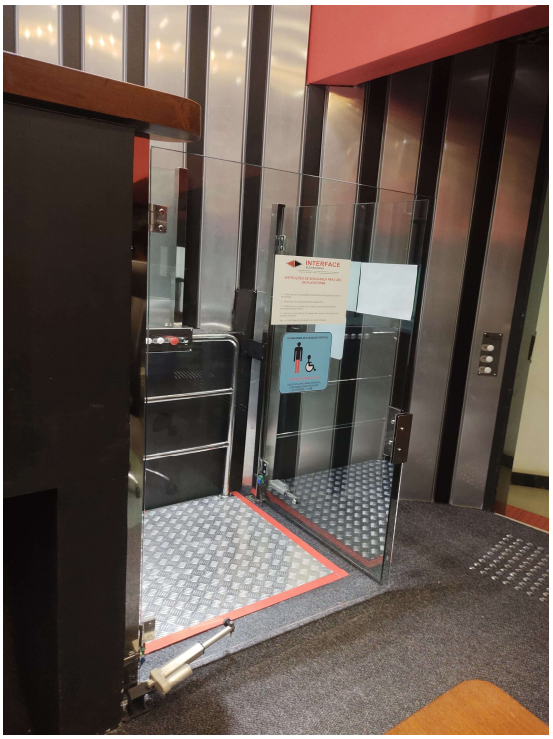





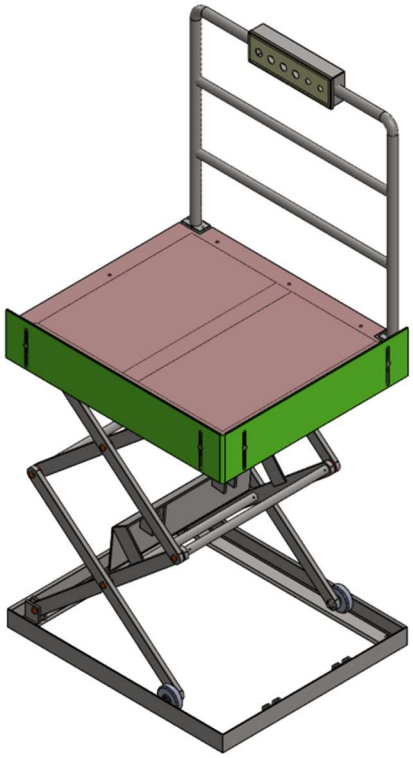

- PLATAFORMA DE DEGRAU PARA CMPM.
- Instalação embutida no poço.
- Dimensões da cabine = 900 mm de largura x 1050 mm de comprimento
- Capacidade de carga na cabine = 225 kg.
- Corrimão com botoeira em aço inoxidavel
- Revestir o piso da cabine com rodapé conforme padrão do salão.
- Rodapé movel deve alinhar automaticamento com o nivel do primeiro piso.
- Mecanismo de acionamento com 02 Atuadores Linear 60watts

INTERFACE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

296

Desenhado: Data: 09/03/2024

Aprovado: Data: 09/03/2024

PARÁ DE MINAS

PLATAFORMA VERTICAL DE DEGRAU
CAMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
MONTAGEM

Escala: 1:20 | OS: 296 - CMPM - PARÁ DE MINAS | Folha: 1 de 2 | A3

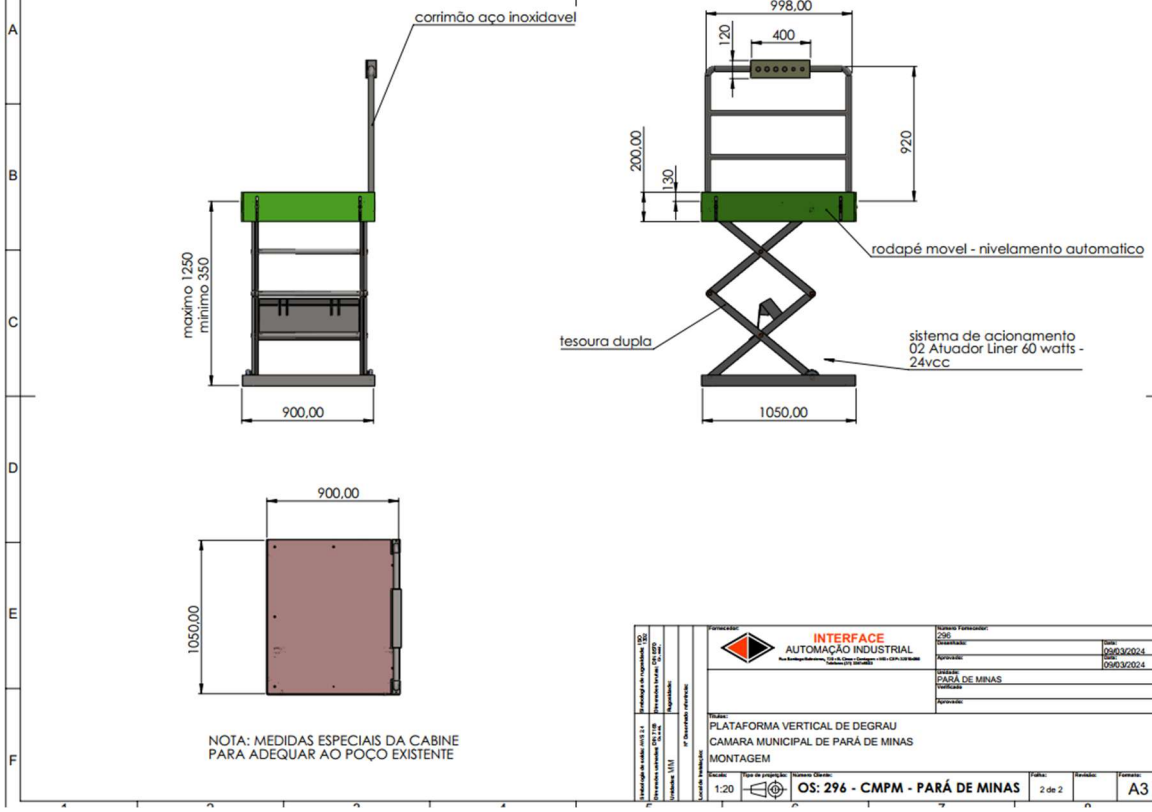

NOTA: MEDIDAS ESPECIAIS DA CABINE
PARA ADEQUAR AO POÇO EXISTENTE

INTERFACE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

296

Desenhado: Data: 09/03/2024

Aprovado: Data: 09/03/2024

PARÁ DE MINAS

PLATAFORMA VERTICAL DE DEGRAU
CAMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
MONTAGEM

Escala: 1:20 | OS: 296 - CMPM - PARÁ DE MINAS | Folha: 2 de 2 | A3

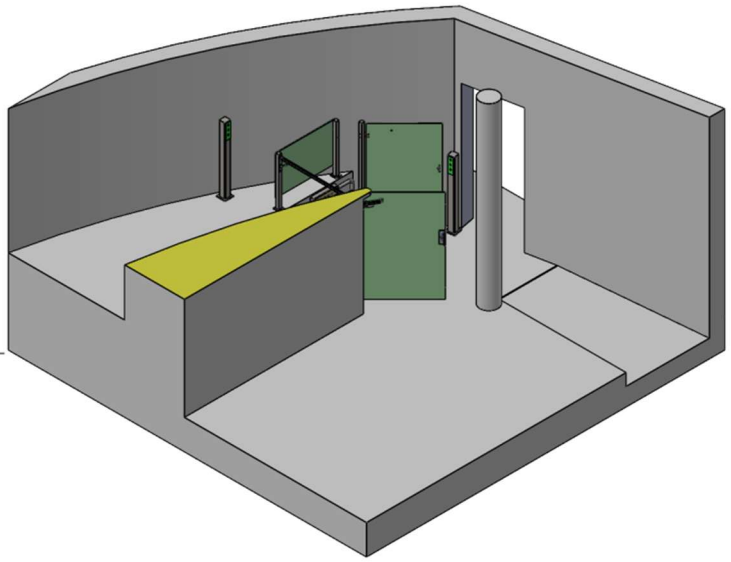

PLATAFORMA DE DEGRAU PARA CMPM

- Plataforma embutida no piso
- Acionamento eletrico com tesoura dupla
- Altura do deslocamento piso a psio =910 mm.
- Dimensões da cabine = 900mm de largura x 1050 mm de comprimento.
Nota: cabine menor que o padrão devido às dimensões do poço já existente.
- Guarda pé com acionamento automatico para nivelar a cabine com o priemeiro piso.
- Botoeiras sistema triplex - piso inferior - piso superior e cabine.
- Piso da cabine removivel para acesso de manutenção no mecanismo de elevação.
- Portões de vidro temperado incolor no primeiro piso.
- Cancela de segurança do segundo piso.
- Painel eletrico de comando da plataforma Embutido por baixo do piso da plataforma
- Energia trifasica de 220 volts, protegido por disjuntor de 20 amperes.
- Sistema de deslocamento tipo tesoura dupla, com 02 motores de 60 watts.

INTERFACE
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

Número Fornecedor: 296
Desenhado: Data: 09/03/2024
Aprovado: Data: 09/03/2024
Unidade: PARÁ DE MINAS
Verificado
Aprovado

Título:
PLATAFORMA VERTICAL DE DEGRAU
CAMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
MONTAGEM

Escala: 1:100 | Tipo de projeção: | Número Cliente: OS: 296 - CMPM - PARÁ DE MINAS | Folha: 1 de 4 | Revisão: | Formato: A3

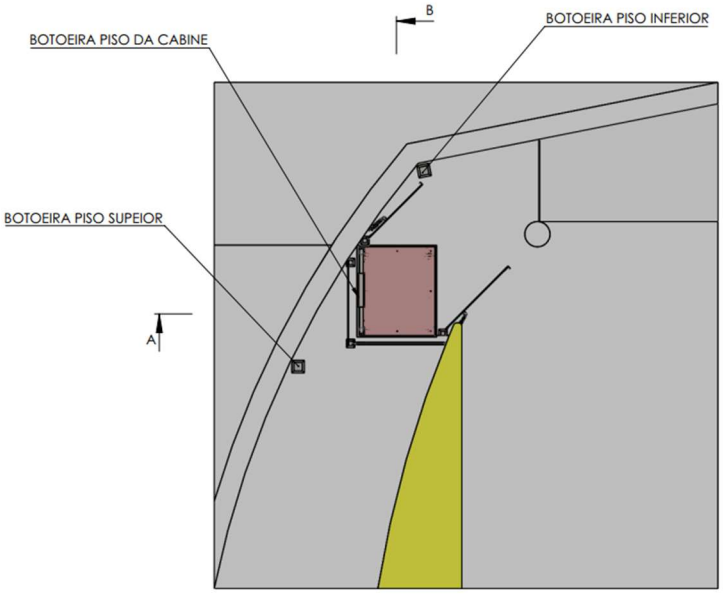

INTERFACE
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

Número Fornecedor: 296
Desenhado: Data: 09/03/2024
Aprovado: Data: 09/03/2024
Unidade: PARÁ DE MINAS
Verificado
Aprovado

Título:
PLATAFORMA VERTICAL DE DEGRAU
CAMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
MONTAGEM

Escala: 1:100 | Tipo de projeção: | Número Cliente: OS: 296 - CMPM - PARÁ DE MINAS | Folha: 2 de 4 | Revisão: | Formato: A3

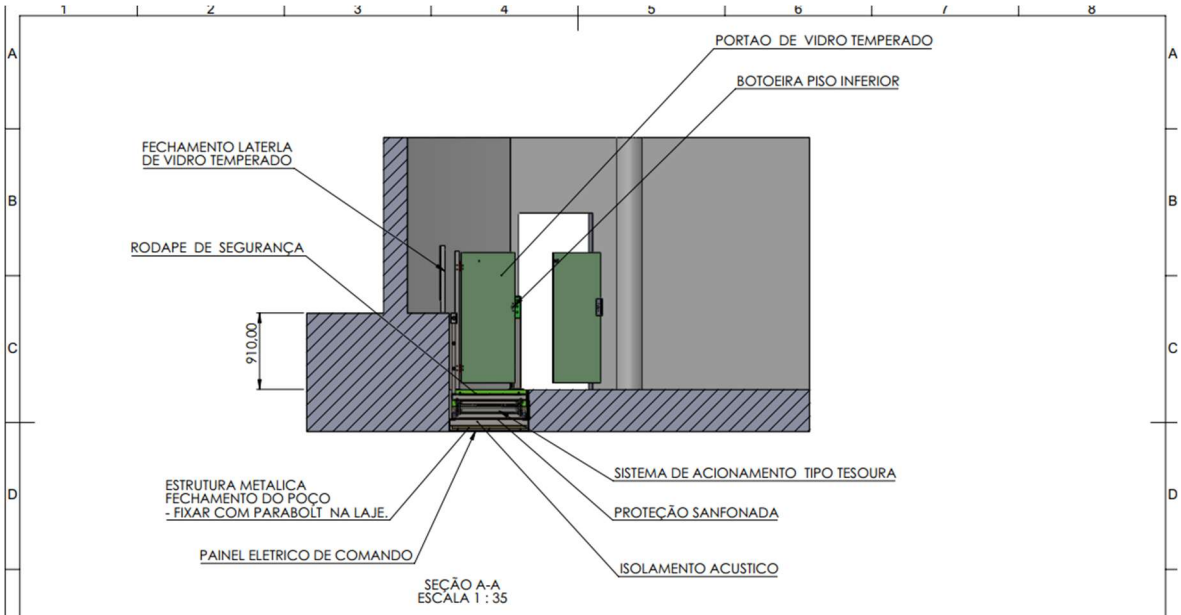

SEÇÃO A-A
ESCALA 1 : 35

INTERFACE
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

Número Fornecedor: 296
Desenhista: Data: 09/03/2024
Aprovado: Data: 09/03/2024
Cliente: PARÁ DE MINAS
Verificado
Aprovado

Título:
PLATAFORMA VERTICAL DE DEGRAU
CAMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
MONTAGEM

Escala: 1:100 | Tipo de projeção: | Número Cliente: OS: 296 - CMPM - PARÁ DE MINAS | Folha: 3 de 4 | Revisão: | Formato: A3

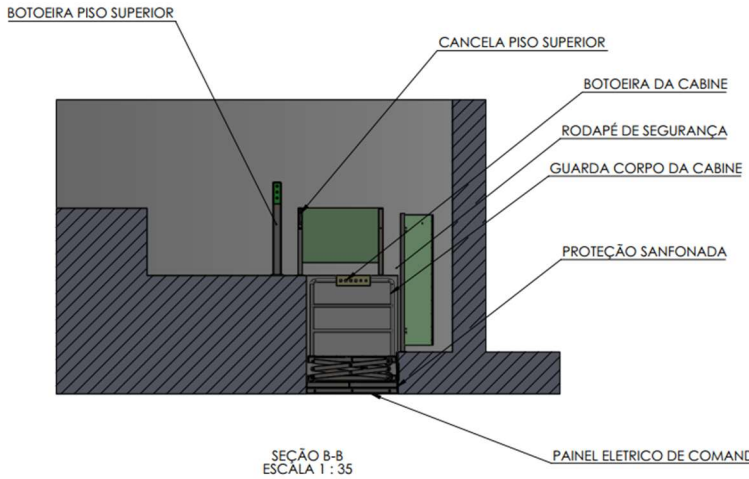

SEÇÃO B-B
ESCALA 1 : 35

INTERFACE
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

Número Fornecedor: 296
Desenhista: Data: 09/03/2024
Aprovado: Data: 09/03/2024
Cliente: PARÁ DE MINAS
Verificado
Aprovado

Título:
PLATAFORMA VERTICAL DE DEGRAU
CAMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
MONTAGEM

Escala: 1:100 | Tipo de projeção: | Número Cliente: OS: 296 - CMPM - PARÁ DE MINAS | Folha: 4 de 4 | Revisão: | Formato: A3

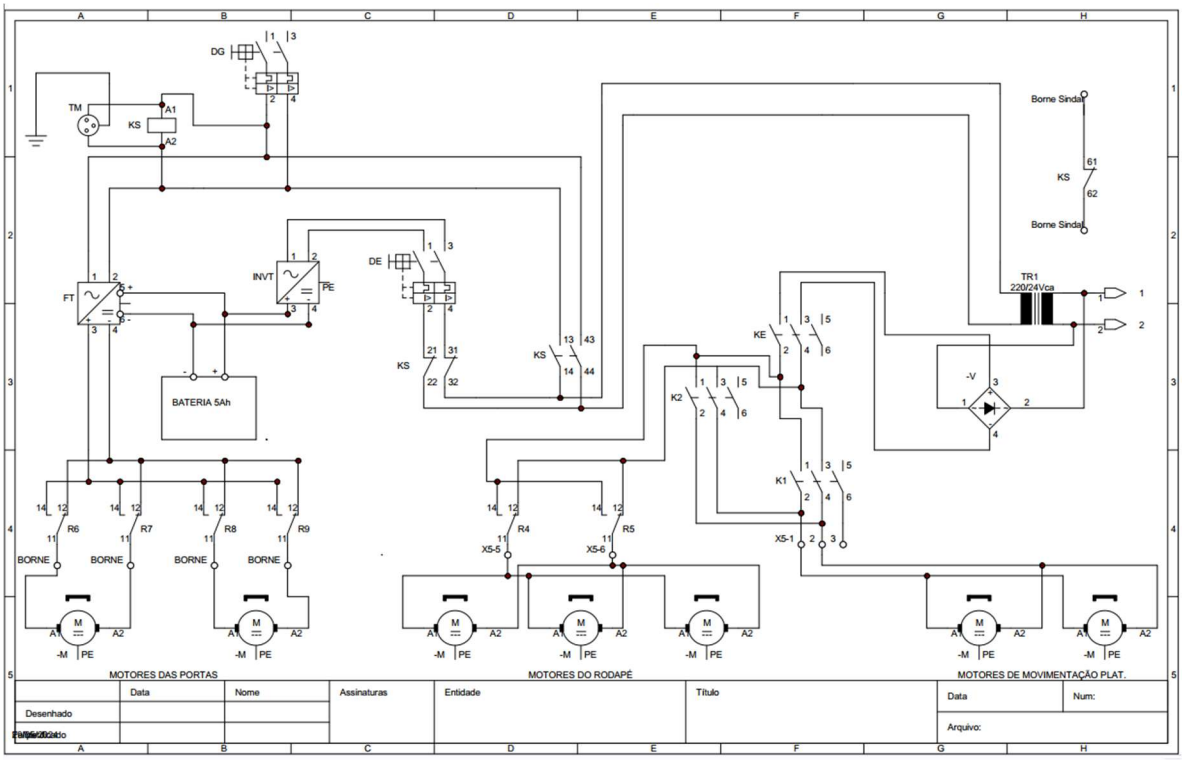
DG
TM
KS
A1
A2
FT
INVT
PE
DE
BATERIA 5Ah
Borne Sinal
61
62
TR1
220/24Vca
KE
K2
K1
-V
R6
R7
R8
R9
R4
R5
BORNE
X5-5
X5-6
X5-1
MOTORES DAS PORTAS
MOTORES DO RODAPÉ
MOTORES DE MOVIMENTAÇÃO PLAT.
Desenhado
Data
Nome
Assinaturas
Entidade
Título
Num:
Arquivo:

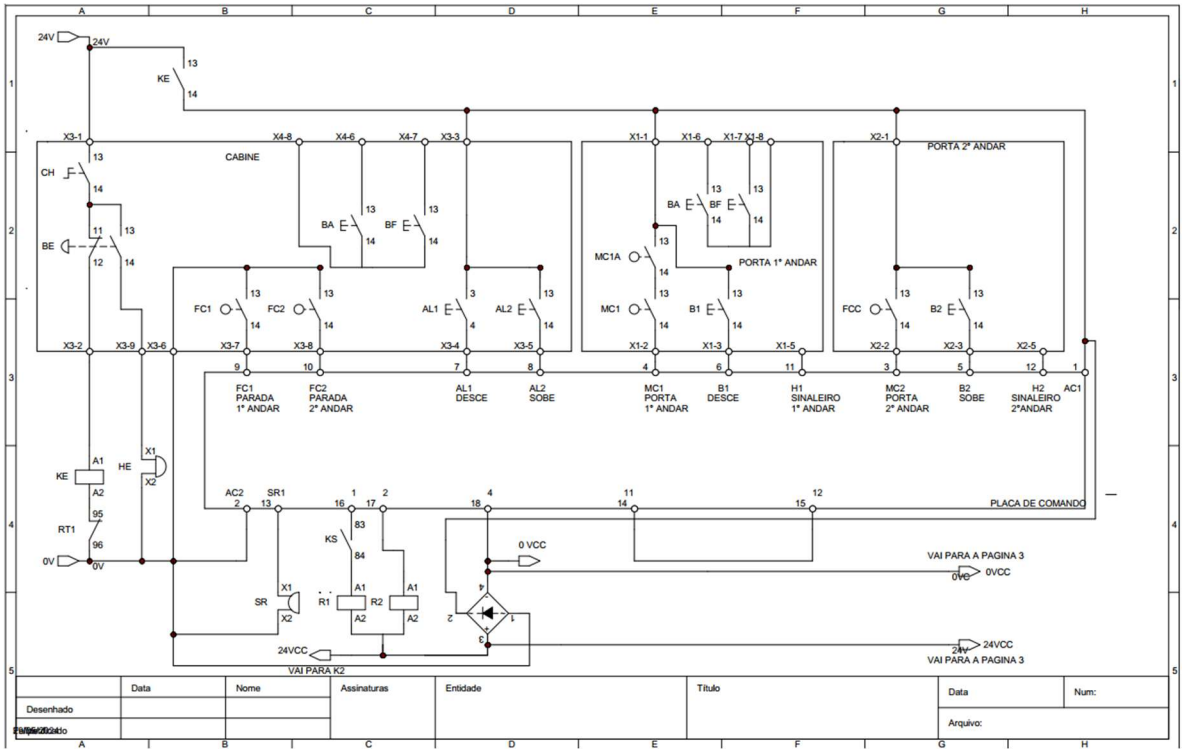
24V
KE
CABINE
CH
BE
BA
BF
FC1
FC2
AL1
AL2
MC1A
PORTA 1° ANDAR
MC1
B1
PORTA 2° ANDAR
FCC
B2
FC1 PARADA 1° ANDAR
FC2 PARADA 2° ANDAR
AL1 DESCE
AL2 SOBE
MC1 PORTA 1° ANDAR
B1 DESCE
H1 SINALEIRO 1° ANDAR
MC2 PORTA 2° ANDAR
B2 SOBE
H2 SINALEIRO 2°ANDAR
AC1
HE
AC2
SR1
PLACA DE COMANDO
RT1
0V
0 VCC
VAI PARA A PAGINA 3
0VCC
SR
R1
R2
24VCC
VAI PARA K2
Desenhado
Data
Nome
Assinaturas
Entidade
Título
Num:
Arquivo:

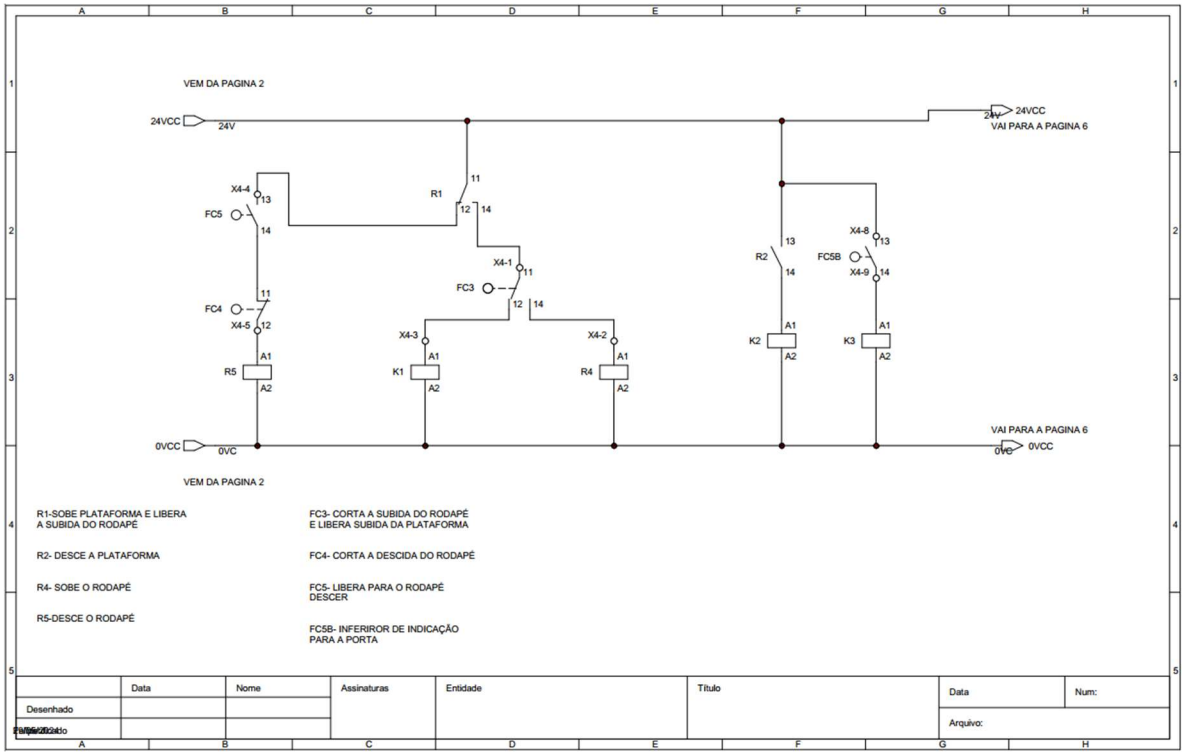
VEM DA PAGINA 2
24VCC
24V
VAI PARA A PAGINA 6
X4-4
FC5
R1
X4-1
FC3
FC4
X4-5
X4-3
X4-2
R5
K1
R4
R2
K2
X4-8
FC5B
X4-9
K3
0VCC
0V
VEM DA PAGINA 2
R1-SOBE PLATAFORMA E LIBERA A SUBIDA DO RODAPÉ
R2- DESCE A PLATAFORMA
R4- SOBE O RODAPÉ
R5-DESCE O RODAPÉ
FC3- CORTA A SUBIDA DO RODAPÉ E LIBERA SUBIDA DA PLATAFORMA
FC4- CORTA A DESCIDA DO RODAPÉ
FC5- LIBERA PARA O RODAPÉ DESCER
FC5B- INFERIROR DE INDICAÇÃO PARA A PORTA
Data
Nome
Assinaturas
Entidade
Título
Num:
Desenhado
Arquivo:

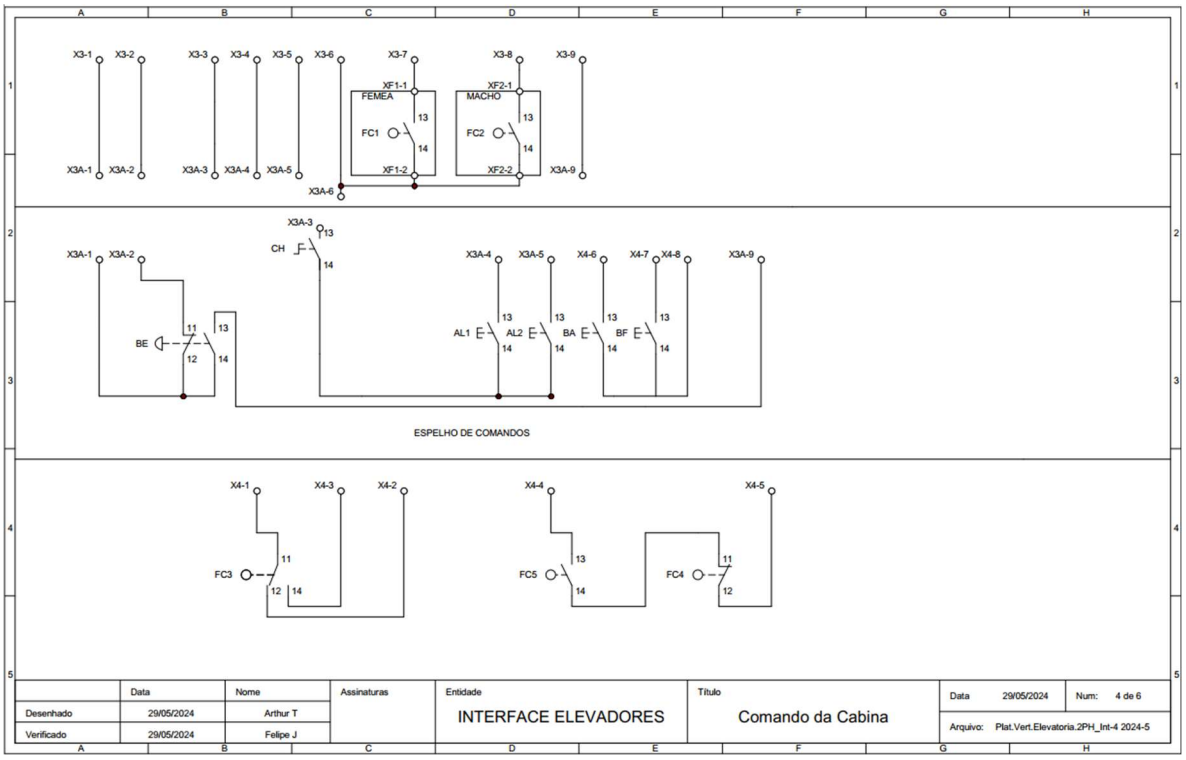
X3-1
X3-2
X3-3
X3-4
X3-5
X3-6
X3-7
X3-8
X3-9
FEMEA
MACHO
FC1
FC2
XF1-1
XF1-2
XF2-1
XF2-2
X3A-1
X3A-2
X3A-3
X3A-4
X3A-5
X3A-6
X3A-9
CH
BE
AL1
AL2
BA
BF
X4-6
X4-7
X4-8
ESPELHO DE COMANDOS
X4-1
X4-3
X4-2
FC3
X4-4
X4-5
FC5
FC4
Data
Nome
Assinaturas
Entidade
Título
Num:
Desenhado
29/05/2024
Arthur T
Verificado
29/05/2024
Felipe J
INTERFACE ELEVADORES
Comando da Cabina
29/05/2024
4 de 6
Arquivo:
Plat.Vert.Elevatoria.2PH_Int-4 2024-5

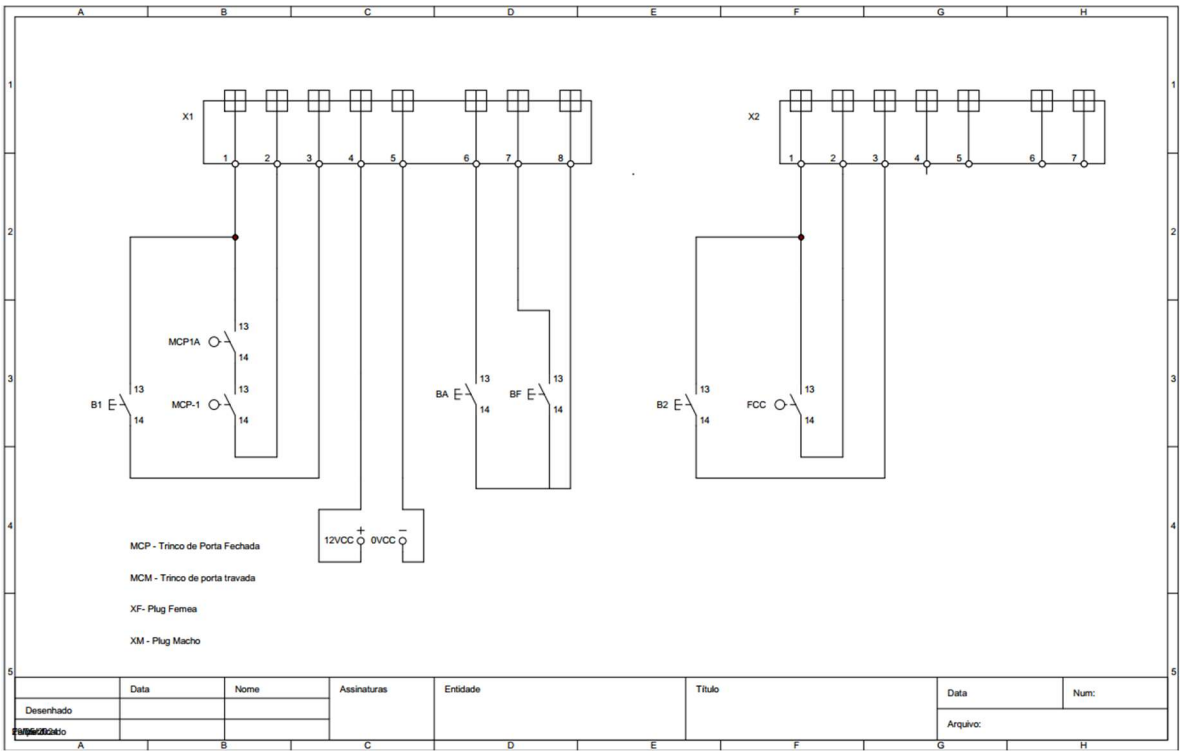
X1
1 2 3 4 5 6 7 8
X2
1 2 3 4 5 6 7
MCP1A
B1
MCP-1
BA
BF
B2
FCC
12VCC
0VCC
MCP - Trinco de Porta Fechada
MCM - Trinco de porta travada
XF- Plug Femea
XM - Plug Macho
Data
Nome
Assinaturas
Entidade
Título
Num:
Desenhado
Arquivo:

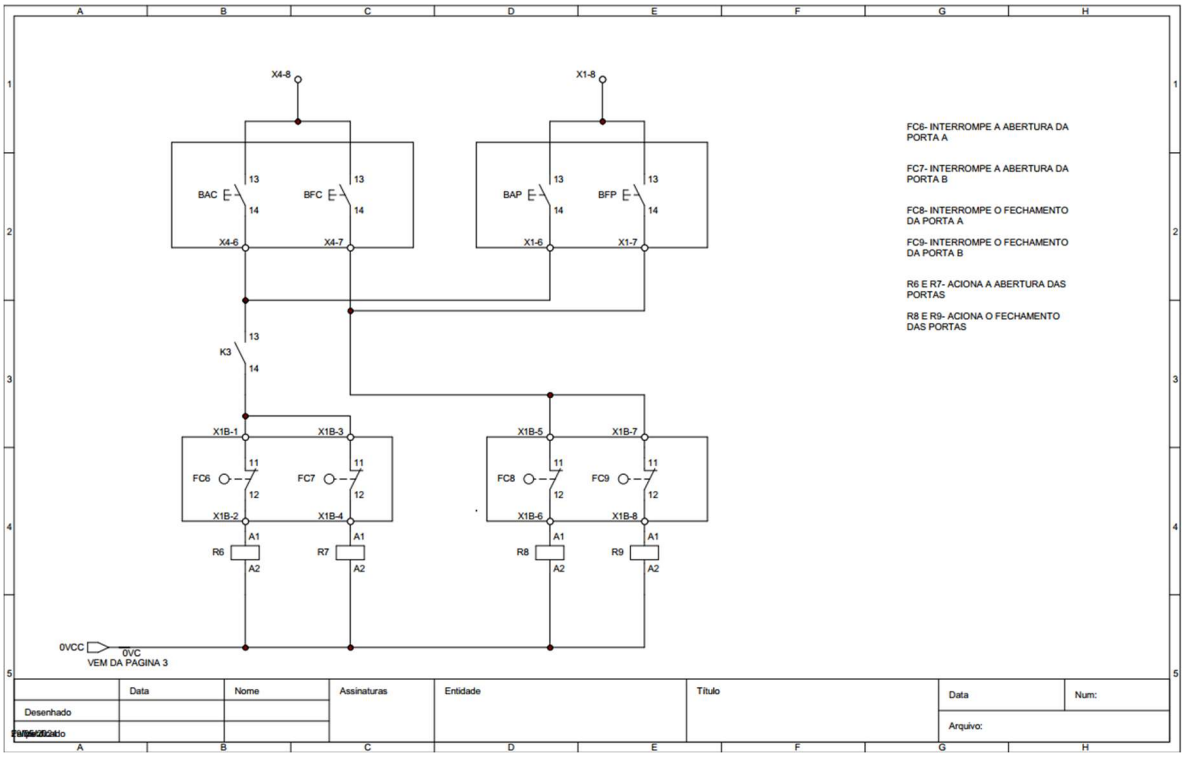
X4-8
X1-8
BAC
BFC
BAP
BFP
X4-6
X4-7
X1-6
X1-7
K3
X1B-1
X1B-3
X1B-5
X1B-7
FC6
FC7
FC8
FC9
X1B-2
X1B-4
X1B-6
X1B-8
A1
A2
R6
R7
R8
R9
0VCC
0VC
VEM DA PAGINA 3
FC6- INTERROMPE A ABERTURA DA PORTA A
FC7- INTERROMPE A ABERTURA DA PORTA B
FC8- INTERROMPE O FECHAMENTO DA PORTA A
FC9- INTERROMPE O FECHAMENTO DA PORTA B
R6 E R7- ACIONA A ABERTURA DAS PORTAS
R8 E R9- ACIONA O FECHAMENTO DAS PORTAS
Data
Nome
Assinaturas
Entidade
Título
Num:
Desenhado
Arquivo:

ANEXO I-G
MODELO DE RELATÓRIO

Deverão ser considerados os seguintes testes básicos, além dos testes mais complexos que deverão ser apontados e demonstrados pelo profissional habilitado contratado e demais testes que se fizerem necessários.

MODELO 1
RELATÓRIO TÉCNICO PREVENTIVO MENSAL

Relatório Técnico Preventivo Mensal tomando como referência os serviços descritos no **Anexo I-A – Detalhamento Técnico do objeto**:

Relatório Técnico Mensal
Técnico:

Item	Descrição	SIM	NÃO
1	**Testes de dispositivos de controle:**		
1.1	Botão de sobe interno pressão constante		
1.2	Botão de desce interno pressão constante		
1.3	Chave liga/desliga comando interno		
1.4	Botão de emergência		
1.5	Botão chamada pavimento superior com retenção		
1.6	Botão chamada pavimento inferior com retenção		
1.7	Botão abre porta (comando interno) pressão constante		
1.8	Botão de fecha porta (comando interno) pressão constante		
1.9	Botão abre porta (comando externo) pressão constante		
1.10	Botão fecha porta (comando externo) pressão constante		
2	**Testes de dispositivos contatos elétricos de segurança:**		
2.1	Plataforma opera somente com porta fechada		
2.2	Plataforma opera somente com cancela fechada		
2.3	Plataforma não opera com botão de emergência acionado		
3	**Elemento de suspensão:**		
3.1	Atuador linear para subida ou descida da plataforma		
3.2	Atuador linear para subida ou descida dos rodapés		
4	**Outros testes**		
4.1	Folga entre 1º pavimento e plataforma – Distância 0mm		
4.2	Folga entre 2º pavimento e plataforma – distância 15mm		

4.3	Sistema de aterramento		
4.4	A polaridade da conexão de alimentação principal está correta		
4.5	Dispositivo de alarme		
4.6	Dispositivo de batente mecânico		
4.7	Adesivo de carga		
4.8	Adesivo de informativo		
4.9	Ancoragem por meio de parabolt: Carga suportada 1500kg		
4.10	Tipo de proteção do comando: disjuntor, relé de sobrecarga		
4.11	Regulagem de portas e cancela		
5	**Medições**		
5.1	Tensão de alimentação durante teste		
5.2	Tensão de controle		
5.3	Corrente de operação com carga subindo		
5.4	Corrente de operação com carga descendo		
5.5	Tipo de proteção de motores		
5.6	Tempo de retardo de reversão do motor		
5.7	Desnível entre plataforma e 1º pavimento (parada no primeiro pavimento)		
5.8	Desnível entre plataforma e 2º pavimento (parada no segundo pavimento)		
6	**Itens**		
6.1	Guarda-corpo		
6.2	Movimento linear		
6.3	Potência equipamento 120w		
7	**Limpeza em geral e lubrificação**		
7.1	Limpeza em geral e lubrificação		

REGISTRO FOTOGRÁFICO

MODELO 2
RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

A partir dos serviços do Relatório Técnico Preventivo, quando houver ocorrência de se fazer alguma ação corretiva, deverá ser preenchido o relatório de manutenção:

Relatório de Manutenção
Técnico:

Serviços	Ocorrência

REGISTRO FOTOGRÁFICO

Data:
Vistos:
Engº da Contratada:
Técnico da Contratada:
Fiscalização da Câmara:

MODELO 3
TERMO DE COMPARECIMENTO

Por ocasião das inspeções de manutenção preventiva, o Termo de Comparecimento deverá ser assinado pelo técnico em mecânica e/ou engenheiro mecânico da **CONTRATADA** que executou os serviços e pelo representante da Contratante que acompanhou os serviços.

Manutenção Preventiva Mensal

Relativa ao Mês:

Empresa:

Data:

Vistos:

Técnico da Contratada:

Nome: _____

Assinatura: _____

Responsável Técnico da Contratada

Nome: _____

Assinatura: _____

Fiscalização da Câmara Municipal de Pará de Minas:

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia de **manutenção preventiva e corretiva** da **plataforma elevatória de acessibilidade** instalada no Plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas **(Lote 1)**, bem como para o **fornecimento de peças, componentes e materiais** necessários à sua manutenção **(Lote 2)**.

DADOS DA EMPRESA
Nome:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone com DDD:
E-mail:
Dados bancários:

Em atendimento ao Edital do Pregão acima mencionado, apresentamos a seguinte proposta de preços:

LOTE 1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE					
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**PREÇO com BDI (_____%)**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
1	Prestação de serviços técnicos de Manutenção Preventiva	Mês	12		
2	Prestação de serviços técnicos de Manutenção Corretiva	Mês	12		
VALOR TOTAL DO LOTE 1 (COM BDI INCLUSO)					

LOTE 02 PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS					
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	Placa eletrônica	Unid.	2		
4	Relé térmico - 4 ~6a para ctm6 a16*	Unid.	2		
5	Mini contator de força 9a 24v 1 na*	Unid.	2		
6	Mini contator de força 24vcc	Unid.	4		
7	Mini disjuntor 3ka 2 pólos curva c 10a	Unid.	4		
8	Mini contator auxiliar 2na +2nf 220v	Unid.	2		
9	Bloco de contato auxiliar 2na + 2nf	Unid.	2		
10	Ponte retificadora 2a **	Unid.	4		
11	Modulo relé 24v	Unid.	18		
12	Transformador 220v para 24v corrente 2A	Unid.	2		
13	Sinaleiro 22mm Led - 24VCA/CC - Verde	Unid.	2		
14	Sinalizador 22mm Sonoro/LED - 24VCA/CC - Vermelho	Unid.	4		
15	Chave seletora c/Chave 22mm Metálico - 2 pos. fixas 90G	Unid.	2		
16	Botão emergência c/trava 22mm metálico - vermelho 1NF	Unid.	2		
17	Contato NA	Unid.	2		

18	Botão Sobe	Unid.	4		
19	Botão Desce	Unid.	4		
20	Botão Abre porta	Unid.	4		
21	Botão fecha porta	Unid.	4		
22	Limite Switch LXC2	Unid.	4		
23	Micro fim de curso haste longa NA+NF	Unid.	18		
24	Inversor de tensão 12 VCC para 220 VCA 100W	Unid.	2		
25	Placa Recarregadora 12V 2,7A	Unid.	2		
26	Bateria 12V 5Ah	Unid.	2		
27	Tomada sobrepor 2P + T 10A	Unid.	2		
28	Cabo de cobre flexível, não halogenado, antichama, termofixo, unipolar, seção de 6 mm² - Vermelho	M	4		
29	Cabo de cobre flexível, não halogenado, antichama, termofixo, unipolar, seção de 6 mm² - Verde	M	4		
30	Cabo de cobre flexível, não halogenado, antichama, termofixo, unipolar, seção de 6 mm² - Azul	M	4		
31	Disjuntor termomagnético 32A tipo DIN	Unid.	2		
32	Cabo do tipo esteira 9 vias (rolo de 10 metros)	Unid.	4		
33	Conector barra	Unid.	40		
34	Terminais	Unid.	40		
35	Cancela em inox	Unid.	2		
36	Conjunto rodapé de segurança	Unid.	2		
37	Proteção sanfonada	Unid.	2		
38	Conjunto de tesoura dupla com 02 motores de 60w	Unid.	2		
39	Vidro temperado e seus respectivos perfis e componentes de automatização	Unid.	3		
40	Revestimento de piso em chapa antiderrapante	Unid.	2		
VALOR TOTAL DO LOTE 2					

- É <u>obrigatória</u> a informação do percentual relativo ao BDI do Lote 01, utilizado pela licitante, devendo os valores unitários e totais serem apresentados com o respectivo BDI.

- O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de até <u>02 (duas) casas decimais</u>.

- O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico e nesta proposta incluem **todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas**, para entrega do objeto na Câmara Municipal de Pará de Minas – MG.

- **DECLARAMOS** que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), às quais aderimos formalmente.

- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias *[observar o disposto no Edital – Cláusula 3.12]*

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO
Nome:
Cargo:
CPF/RG:
OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar contratos em nome da empresa. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato.

[Local], _____, de _____ de 2026.

_____

[Assinatura do representante legal da empresa]

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO (LOTE 1)

CONTRATO Nº XX / 2026

Contrato Administrativo nº XX/2026, que fazem entre si a Câmara Municipal de Pará de Minas e a empresa XXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, CEP nº 35.661-044, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **GERALDO MAGELA DE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 05/2026**, oriundo do **Processo de Compra nº 71/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos de engenharia de **manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória de acessibilidade** instalada no Plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificado no Projeto Básico (**Anexo I** do Edital), que é parte integrante deste Contrato.

1.2. O presente ajuste será executado sob o **regime de empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se ao **Pregão Eletrônico nº 05/2026**, oriundo do **Processo de Compra nº 71/2025,** ao Projeto Básico e seus anexos, à proposta comercial da **CONTRATADA**, às Solicitações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Câmara Municipal pagará a quantia **global** de **R$ _____** (_____), para a realização dos serviços objeto da presente contratação, sendo o empenho e o pagamento efetuados ***mensalmente***, de acordo com a Solicitação de Fornecimento emitida.

3.2. Os valores unitários encontram-se definidos na planilha orçamentária **anexa** ao contrato.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto contratual observará, em sua integralidade, as disposições consignadas no **Projeto Básico** e respectivos anexos, que integram o presente instrumento, especialmente o **item 08**, que disciplina o modelo de execução do objeto, e o **Anexo I-A**, no qual se encontra o detalhamento minucioso dos serviços a serem prestados.

4.2. A prestação deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições operacionais e parâmetros de qualidade ali estabelecidos, sendo tais documentos parte indissociável do presente Contrato, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. Após a assinatura deste contrato, a Câmara poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para tratar de informações acerca das obrigações contratuais,

dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. Este contrato terá como responsáveis:

5.5.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

5.5.2. FISCAL DO CONTRATO: Gabriela da Silva Ferreira – Chefe de Divisão de Infraestrutura, conforme Portaria nº 13/2025.

5.6. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

I. orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;

IV. coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

V. comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VI. coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

VII. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

5.7. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

VII. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;

VIII. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

5.8. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Da medição dos serviços:

6.1. A medição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será realizada **mensalmente**, considerando os serviços efetivamente executados no período, conforme as unidades previstas na planilha contratual, observadas as disposições do Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo I-C**).

6.2. Ao final de cada período de medição, a Contratada deverá apresentar à fiscalização a documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo:

a) Relatório técnico dos serviços executados;
b) Planilha de medição e memória de cálculo detalhada;
c) Registros fotográfico das intervenções realizadas.

6.2.1. A Contratada deverá utilizar como referência o modelo de relatório disponibilizado pela Administração (**Anexo I-G**), podendo acrescentar informações técnicas complementares sempre que necessário.

6.2.2. O relatório deverá contemplar os registros das intervenções realizadas no equipamento, incluindo serviços de inspeção, reparo, substituição, ajustes, testes operacionais e demais atividades executadas no período.

6.2.3. A ausência da documentação exigida ou sua apresentação incompleta poderá ensejar a suspensão do procedimento de medição e pagamento até a respectiva regularização.

6.3. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços de forma contínua, realizando a conferência dos serviços executados e dos quantitativos apresentados pela Contratada, de modo que a medição corresponda efetivamente ao objeto executado.

Do Recebimento dos serviços:

6.4. Os serviços executados em cada período mensal de medição serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante **termo detalhado**, após a conferência dos serviços e da documentação apresentada pela Contratada e desde que verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.4.1. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante **termo detalhado**, comunicando-se a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.6.1. A aferição da execução contratual para fins de recebimento definitivo considerará os seguintes critérios:

6.6.1.1. Apresentação do **Relatório Técnico de Manutenção**, de acordo com **Anexo I-G**, acompanhado de um laudo assinado, quanto da necessidade de vistorias e correção de falhas, pelo responsável técnico. Esse documento deverá detalhar descrição dos serviços executados, justificativas para eventuais ajustes e atestação do cumprimento das especificações contratuais, incluindo os ensaios técnicos executados para verificar a efetividade e funcionalidade dos serviços prestados.

6.6.1.2. O laudo deverá atestar ensaios realizados no equipamento, conforme exigido pelas normas e demais aplicáveis que a plataforma elevatória está plenamente apta e segura para operação, garantindo a conformidade com as normas técnicas vigentes. Não poderá haver qualquer condição de insegurança que represente risco aos servidores e ao público externo.

6.6.1.3. Apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou TRT– Termo de Responsabilidade Técnica, referente aos serviços prestados, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

6.6.2. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à manutenção e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

6.11. O pagamento será realizado **mensalmente** de acordo com a Autorização de Fornecimento e medições realizadas, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento definitivo da medição realizada no respectivo mês.

6.12. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

6.13. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.14. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

6.14.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.14.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

6.15. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

6.15.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a Contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o

teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

6.15.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

6.15.1.2. O pagamento será efetuado pela Contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

6.15.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.16. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.17. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis no prazo de um ano**, contado da data do orçamento estimado, que se deu em **09/09/2026.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independente de solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC***,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de

aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

8.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

8.1.13. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação/contratação;

8.1.15. Disponibilizar atendimento telefônico e/ou e-mail para efetuar as chamadas, quando da solicitação dos serviços, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral;

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações contidas no Projeto Básico e neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao objeto do contrato;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

8.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Projeto Básico;

8.2.8. Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;

8.2.9. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

8.2.10. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

8.2.11. Emitir, de forma explícita, no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês.**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

9.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

9.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela Contratante;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **multa moratória** de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;

e) **multa rescisória** de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;

f) **multa rescisória** de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

10.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por

motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

11.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

11.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

11.2.4. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

11.2.5. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação; e

11.2.6. Seja consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

11.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pará de Minas para o presente exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

01.001.01.031.0001.4017 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, CONSERTO, ADAPTAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA

Elemento / Ficha
33.90.39.00.41 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento:
3.3.90.39.14 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem sítio oficial da Câmara Municipal, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas, ____ de _____ de 2026.

Presidente Câmara Municipal de Pará de Minas

Representante legal da Contratada

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO (LOTE 2)

CONTRATO Nº XX / 2026

Contrato Administrativo nº XX/2026, que fazem entre si a Câmara Municipal de Pará de Minas e a empresa XXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, CEP nº 35.661-044, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **GERALDO MAGELA DE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 05/2026**, oriundo do **Processo de Compra nº 71/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o **fornecimento de peças, componentes e materiais** para manutenção da plataforma elevatória de acessibilidade instalada no plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificado no Projeto Básico (**Anexo I** do Edital), que é parte integrante deste Contrato.

1.2. O presente ajuste será executado sob o **regime de empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se ao **Pregão Eletrônico nº 05/2026**, oriundo do **Processo de Compra nº 71/2025,** ao Projeto Básico e seus anexos, à proposta comercial da **CONTRATADA**, às Solicitações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Câmara Municipal pagará a quantia **global** de **R$ _____** (_____), para o fornecimento do objeto da presente contratação, sendo o empenho e o pagamento efetuado de acordo com cada Solicitação de Fornecimento emitida.

3.2. Os valores unitários encontram-se definidos na planilha orçamentária **anexa** ao contrato.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto contratual observará, em sua integralidade, as disposições consignadas no **Projeto Básico** e respectivos anexos, que integram o presente instrumento, especialmente o **item 08**, que disciplina o modelo de execução do objeto, e o **Anexo I-A**, no qual se encontra o detalhamento minucioso da execução do objeto.

4.2. O fornecimento deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições operacionais e parâmetros de qualidade ali estabelecidos, sendo tais documentos parte indissociável do presente Contrato, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. Após a assinatura deste contrato, a Câmara poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para tratar de informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. Este contrato terá como responsáveis:

5.5.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

5.5.2. FISCAL DO CONTRATO: Gabriela da Silva Ferreira – Chefe de Divisão de Infraestrutura, conforme Portaria nº 13/2025.

5.6. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

I. orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;

IV. coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

V. comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VI. coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

VII. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

5.7. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

VII. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;

VIII. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

5.8. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Da Medição e Recebimento dos materiais:

6.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Câmara Municipal, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues, observando-se as especificações constantes do Projeto Básico, da proposta da contratada e da respectiva Autorização de Fornecimento.

6.1.1. A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, documento contendo a relação detalhada das peças fornecidas, indicando quantitativos, especificações técnicas, marcas, modelos e demais informações necessárias à conferência dos materiais.

6.2. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas e condições previstas neste Projeto Básico, mediante termo detalhado.

6.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo das peças não excluirá a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, durabilidade, garantia e adequação dos materiais fornecidos.

Da Liquidação e do Pagamento

6.8. O pagamento referente ao fornecimento de peças será realizado de acordo com cada Solicitação de Fornecimento e conforme as entregas efetivamente efetuadas e recebidas pela Câmara Municipal, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e ateste definitivo do fiscal do contrato, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento definitivo.

6.9. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

6.10. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.11. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

6.11.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.11.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

6.12. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

6.12.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a Contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

6.12.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos

bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

6.12.1.2. O pagamento será efetuado pela Contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

6.12.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.13. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.14. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis no prazo de um ano**, contado da data do orçamento estimado, que se deu em **09/09/2026.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independente de solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IPNC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.3. Fornecer os materiais conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

8.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

8.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;

8.1.8. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

8.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação/contratação;

8.1.14. Disponibilizar atendimento telefônico e/ou e-mail para efetuar as chamadas, quando da solicitação dos serviços, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral;

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações contidas no Projeto Básico e neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção;

8.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao objeto do contrato;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

8.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da execução contratual, na forma do contrato;

8.2.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Projeto Básico;

8.2.8. Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;

8.2.9. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

8.2.10. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

8.2.11. Emitir, de forma explícita, no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês.**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos

representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

9.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

9.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela Contratante;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;

e) multa rescisória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;

f) multa rescisória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

10.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

11.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento dos bens possui natureza continuada;

11.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

11.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

11.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

11.2.6. Seja consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

11.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pará de Minas para o presente exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

01.001.01.031.0001.4017 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, CONSERTO, ADAPTAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA

Elemento / Ficha
33.90.30.00.39 – Material de Consumo
Subelemento:
3.3.90.30.24 – Material para manutenção de Bens Imóveis

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem sítio oficial da Câmara Municipal, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas, ____ de _____ de 2026.

Presidente Câmara Municipal de Pará de Minas

Representante legal da Contratada